

Encadernado

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.845

Belém - Sexta-feira, 01 de setembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

**LEIS Nºs. 4.787 e
4.788**

Do Governo do Estado

**CHAMADA DE EM-
PREGADO - EDI-
TAL**

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

**CONCORRÊNCIA
— AVISO**

Do Comando Militar da
Amazônia - 8ª Região Mili-
tar

**TOMADA DE PRE-
ÇOS Nº 004/78**

Da EMATER — PARÁ

**TERMO DE CON-
VÊNIO**

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

PORTARIAS

Do Tribunal Regional
Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.787 DE 18 DE AGOSTO DE 1978.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda."

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, a "Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Limitada", pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Santarém, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. nº 2.491)

LEI Nº 4.788 DE 18 DE AGOSTO DE 1978.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente dos Servidores Cíveis do Ministério da Aeronáutica em Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente dos Servidores Cíveis do Ministério da Aeronáutica em Belém, entidade de personalidade jurídica sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. Reg. nº 2.491)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 100 DE 31 DE AGOSTO DE 1978
O Diretor - Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30.09.1978, referente ao exercício de 1977, aos funcionários abaixo relacionados:

01 - IZAURA DA COSTA OLIVEIRA — Revisor

02 - OCIMAR DA SILVA MOREIRA — Operador de Foto Composição

03 - HÉLIO LUIZ SALES — Linotipista

04 - MANUEL NAHUM DE ALFAIA — Chefe da Seção de Tipografia

05 - BENEDITO AUGUSTO DO NASCIMENTO — Chefe da Seção de Encadernação e Acabamento.

06 - ARNÓBIO DA SILVA — Dobrador
Dê-se, ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 2506 - Dia 01.09.78)

FAZENDA

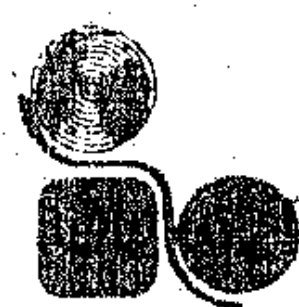
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 302 DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista a indicação contida no ofício nº 109/78-GAB DEL de 28.08.78, resolve,

DESIGNAR:

Salomão Essucy Soares, Fiscal de Rendas N—6, matrícula nº 200.225, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da delegacia



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-
panhar qualquer publicação**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região
Fiscal.**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5740 - Dia 01.09.78)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 408/78**

O Secretário de Estado de Agricultura,
usando de suas atribuições e considerando o
trabalho a ser realizado pelo servidor JOSÉ
CARLOS CAMPOS HAICK, no Município de
Castanhal,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento através do Pro-
jeto 1.40104181112.043 nos elementos 3.1.3.1., no
valor de Cr\$-31.686,36 (Trinta e hum mil, seis-
centos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e seis
centavos) e 3.1.2.0, no valor de Cr\$-17.000,00
(Dezessete mil cruzeiros), para ocorrer com
despesas de serviços de terceiros e material de
consumo da Regional de Castanhal. Fixado o
prazo para o período de 28.08 a 28.10.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura, em 29 de agosto de 1978.

a) Ilegível

p/ Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5745 - Dia 01.09.78)

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 555/78-GS**

O Secretário de Estado de Educação,
usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a responsabilidade da
Secretaria de Estado de Educação pela
execução do programa de distribuição de Bolsas
de Estudo a alunos de 1º, 2º e 3º graus;

CONSIDERANDO as normas diretivas
emanadas do Órgão Central - MEC/DAE,

RESOLVE:

1. Os estabelecimentos da rede de ensino
particular de 1º, 2º e 3º graus, integrantes dos
Programas de Bolsas de Estudo da Secretaria de
Estado de Educação, deverão:

a) Encaminhar à Assessoria de Serviço
Social da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e
de Cooperação Financeira da Secretaria de
Estado de Educação todos os alunos solicitantes
de Bolsas de Estudo;

b) Encaminhar à Assessoria de Serviço
Social da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e
de Cooperação Financeira da Secretaria de
Estado de Educação dados necessários à renova-

ção de Bolsas de Estudo, no período previsto pelo órgão executor, sendo considerado excluído da programação o estabelecimento que não cumprir esta norma no prazo estipulado;

c) Encaminhar à Assessoria de Serviço Social da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o período previsto pelo órgão executor, relatório circunstanciado, que contenha relação nominal dos alunos contemplados com bolsas de estudo, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis (no caso de menores) ou pelo próprio bolsista.

d) Adotar medidas que facilitem o trabalho de controle a ser realizado pelo órgão executor.

2 - As transferências de Bolsas de Estudo deverão ser realizadas no início do ano letivo, até o dia 15 de março.

3 - Fica vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem:

a) A inscrição e seleção de candidatos a Bolsa de Estudo;

b) A substituição de alunos bolsistas, devendo serem comunicadas através de expediente, em tempo hábil, ao órgão executor, as alterações ocorridas durante o ano letivo.

4 - Cabe ao órgão executor orientar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de cada Programa.

5 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 23 de agosto de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. nº 5738 - Dia 01.09.78)

PORTARIA Nº 569/78 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.78, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento das Escolas de 1º Grau, localizadas no Interior do Estado, de 1ª a 4ª série do Ensino de 1º Grau, abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Escola Estadual de 1º Grau ABRAHAM LINCOLN

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

Escola Estadual de 1º Grau São Raimundo, Escola Estadual de 1º Grau Cristo Redentor, Escola Estadual de 1º Grau Cristo Rei, Escola Estadual de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus, Escola Estadual de 1º Grau Dr. João Miranda, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. da Guia, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. de Lourdes, Escola Estadual de 1º Grau Sagrada Família, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. da Paz, Escola Estadual de 1º Grau São

João Batista, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. de Nazaré, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. da Fé, Escola Estadual de 1º Grau Santo Afonso, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. do Perpétuo Socorro, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. da Conceição, Escola Estadual de 1º Grau São Francisco Xavier, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. do Carmo, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. de Fátima, Escola Estadual de 1º Grau Santa Luzia, Escola Estadual de 1º Grau Santo André, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. de Guadalupe, Escola Estadual de 1º Grau São José, Escola Estadual de 1º Grau Santa Terezinha, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. das Graças, Escola Estadual de 1º Grau São Paulo, Escola Estadual de 1º Grau São Benedito, Escola Estadual de 1º Grau São José, Escola Estadual de 1º Grau Nsa. Sra. de Fátima, Escola Estadual de 1º Grau São Miguel, Escola Estadual de 1º Grau Santo Antônio e Escola Estadual de 1º Grau Bom Jesus.

Município de ANANINDEUA

Escola Estadual de 1º Grau João XXIII

Município de BRAGANÇA

Escola Estadual de 1º Grau Padre Luis Gonzaga, Escola Estadual de 1º Grau Monsenhor Azevedo, Escola em Regime de Convênio Santo Antônio e Escola em Regime de Convênio Instituto José de Anchieta.

Município de CAMETÁ

Escola Estadual de 1º Grau General Osório, Escola Estadual de 1º Grau Dom Romualdo de Seixas e Escola Estadual de 1º Grau Dom Romualdo Coelho.

Município de CAPANEMA

Escola Estadual de 1º Grau D. João VI, Escola Estadual de 1º Grau Maria Amélia de Vasconcelos.

Município de ITAITUBA

Escola Estadual de 1º Grau Professora Alice Carneiro

Município de MARABÁ

Escola Estadual de 1º Grau Plínio Pinheiro

Município de MOCAJUBA

Escola Estadual de 1º Grau Almirante Barroso

Município de MONTE ALEGRE

Escola Municipal José Antônio Pinheiro, Escola Municipal Dr. Tertuliano de Almeida Lins e Escola Municipal Aracoele Gonçalves Pinheiro.

Município de SALINÓPOLIS

Escola Estadual de 1º Grau Aracy Marques, Escola Estadual de 1º Grau Teodato de Rezende, Escola Estadual de 1º Grau Dom Bosco, Escola Estadual de 1º Grau Tiradentes, Escola Estadual de 1º Grau Adriano Santa Brígida, Escola Estadual de 1º Grau Santo Antônio de Urindeua, Escola Estadual de 1º Grau Otaciano Machado, Escola Estadual de 1º Grau General Gurjão, Escola Estadual de 1º Grau Padre Dubois e Escola Estadual de 1º Grau Santana.

Município de SANTARÉM

Escola Estadual de 1º Grau Almirante Soares Dutra, Escola Estadual de 1º Grau Darcy

Vargas, Escola Estadual de 1º Grau Waldemar Maués e Escola Estadual de 1º Grau Madre Imaculada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 29 de agosto de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 5738 - Dia 01.09.78)

RESUMO DE PORTARIAS

O Subsecretário de Estado de Educação, professor Haroldo Julião da Gama, usando de suas atribuições, assinou portarias concedendo licença de trinta dias, para os servidores abaixo discriminados:

Maurício Ataíde Conceição (Port. 5.041), servente lotado na EE. Ezequiel Lisboa, em Maracanã, a partir de 8.5 a 6.6.978.

Maria da Cruz Almeida (Port. 5.036), servente lotada na EE. Lameira Bittencourt, em Castanhal, a contar de 21.2 a 22.2.978.

Maria de Sousa Santa Brígida (Port. 5.037), professora lotada na EE. Profa. Marieta Nunes, em Marapanim, a contar de 8.3 a 7.4.978.

Maria de Sousa Santa Brígida (Port. 5.038), professora lotada na EE. Profa. Marieta Nunes, em Marapanim, a contar de 9.6 a 8.7.978.

Lisdéia Marques Braga (Port. 4.519), professora lotada na EE. Rosalina A. da Cruz, nesta capital, a contar de 10.4 a 9.5.978.

Luciclêa de Oliveira Coutinho (Port. 4.516), professora lotada na EE. Donatila S. Lopes, nesta capital, a contar de 25.3 a 23.4.978.

Marlene Quemel Barbosa (Port. 5.129), professora lotada na EE. Donatila S. Lopes, nesta capital, a contar de 4.5 a 2.6.978.

Marlene Quemel Barbosa (Port. 5.130), professora lotada na EE. Donatila S. Lopes, nesta capital, a contar de 4.5 a 2.6.978.

Mercedes Corrêa Lobato (Port. 5.068), professora lotada na 3ª Div. Reg. Educ. em Abaetetuba, a contar de 27.1 a 25.2.978.

Maria Zuila de Azevedo Santos (Port. 5.059), servente lotada na EE. Prof. José Tostes, em Óbidos, a contar de 2.4 a 1.5.978.

Manoel Fernando da Costa (Port. 5.051), professor lotado na EE. de Picanço, em Bragança, a contar de 19.5 a 17.6.978.

Maria de Sousa Santa Brígida (Port. 5.140), professora lotada na EE. Profa. Marieta Nunes, em Marapanim, a contar de 8.5 a 6.6.978.

Marciria Rodrigues dos Santos (Port. 5.138), professora lotada na EE. Placídia Cardoso, nesta capital, a contar de 27.4 a 26.5.978.

Mariléia Saraiva Alves (Port. 5.069), servente lotada na EE. Pte. Costa e Silva, nesta capital, a contar de 4.5 a 2.6.978.

Miraci Cantão Dutra (Port. 5.128), professora lotada na EE. de Itaquara, em Baião, a contar de 10.4 a 9.5.978.

Raimunda da Silva Oliveira (Port. 4.944), escrevente-datilógrafa lotada da Corcof% Seduc, nesta capital, a contar de 15.3 a 13.4.978.

Rosa Maria Aleixo de Andrade (Port. 4.872), professora lotada na 10ª Div. Reg. Educ. em Castanhal, a contar de 11.1 a 10.2.978.

Rosa Sales Corrêa (Port. 4.651), professor lotada na EE. José de Nazareth, nesta capital, a contar de 16.1 a 14.2.978.

Raquel Teixeira de Lima (Port. 4.648), servente lotada na EE. Remígio Fernandez, em Marapanim, a contar de 29.1 a 27.2.978.

Raimunda Antônia da Silva (Port. 4.649), servente lotada na OTRN% SEDUC, em Benevides, a contar de 11.1 a 10.2.978.

Raimunda Nonata Guilherme Barroso (Port. 4.646), servente lotada na EE. Poranga Jucá, em Icoaraci, a contar de 10.2 a 11.3.978.

Linamar de Oliveira Pacífico (Port. 4.442), professora lotada na EE. Jarbas Passarinho, nesta capital, a contar de 1.3 a 31.3.978.

Lúcia Gomes dos Santos (Port. 4.439), servente lotada na Esc. Nossa Sra. da Saúde, em Óbidos, a contar de 17.1 a 15.2.978.

Laura Batista do Amaral (Port. 4.440), servente lotada na 8ª Div. Reg. Educ. em Óbidos, a contar de 20.1 a 18.2.978.

Licia Medeiros Vieira (Port. 4.438), professora lotada no Instituto Santa Terezinha, em Bragança, a contar de 1.1 a 31.1.978.

Leida Isabel de Souza Belém (Port. 4.435), professora lotada na EE. Monsenhor Mâncio, em Bragança, a contar de 3.4 a 2.5.978.

Leonor de Souza Rodrigues (Port. 4.450), Inspetor de Alunos lotado na EE. Dr. Mário Chermont, nesta capital, a contar de 3.1. a 1.2.978.

Luciclêa de Oliveira Coutinho (Port. 4.457), professora lotada na EE. Donatila S. Lopes, nesta capital, a contar de 23.2 a 24.3.978.

Lucimir Elias de Souza (Port. 4.455), professora lotada na EE. Santo Afonso, nesta capital, a contar de 26.1 a 24.2.978.

Laura Batista do Amaral (Port. 4.444), servente lotada na 8ª Div. Reg. Educ. em Óbidos, a contar de 2.3 a 31.3.978.

Riva Queiros (Port. 4.633), servente lotada na EE. José de Alencar, em Santarém, a contar de 20.4 a 19.5.978.

Guilherme de Almeida Canté (Port. 4.634), Vigia lotado na EE. Plácido de Castro, em Santarém, a contar de 23.3 a 21.4.978.

Célia Dias Gomes (Port. 4.632), professora lotada na EE. N. Sra. Aparecida, em Santarém, a contar de 7.4 a 5.5.978.

Maria Nadir dos Santos (Port. 4.629), professora lotada na EE. Sofia Imbiriba, em Santarém, a contar de 1.4 a 30.4.978.

Maria Xista Matos Correa (Port. 4.628), professora lotada na EE. Frei Othomar, em Santarém, a contar de 23.3 a 21.4.978.

Iraci Teixeira da Silva (Port. 4.620), servente lotada na EE. Moraes Sarmento, em Santarém, a contar de 18.3 a 16.4.978.

Raimunda Marinho de Castro Queiroz (Port. 4.614), professora lotada na EE. Alnte.

Soares Dutra, em Santarém, a contar de 20.3 a 18.4.978.

Maria Perpétua França de Matos (Port. 4.546), professora lotada na EE. São Francisco em Santarém, a contar de 19.4 a 18.5.978.

Maria Nadir dos Santos (Port. 4.545), professora lotada na EE. Sofia Imbiriba, em Santarém, a contar de 1.5 a 31.5.978.

Laura Batista do Amaral (Port. 4.528) servente lotada na EE. Prof. José Tostes, em Óbidos, a contar de 2.4 a 30.4.978.

Luzia Matos Monteiro (Port. 4.527), professora lotada na EE. Pte. Castelo Branco, em Castanhal, a contar de 15.3 a 13.4.978.

Laura Ramos Ribeiro Cabral (Port. 4.521), professora lotada na EE. São Benedito, em Bragança, a contar de 6.4 a 4.5.978.

Sista Alencar de Vilhena (Port. 3.835), assessor técnico lotado na Ceplan-Seduc, nesta capital, a contar de 1.4 a 1.5.978.

Judith Alves Ferreira (Port. 3.891), professora lotada na EE. Olavo Bilac, em Irituia, a contar de 3.5 a 1.6.978.

Nilcia Maria Tavares Barile (Port. 3.956), professora lotada na EE. Barão do Rio Branco, nesta capital, a contar de 10.1 a 8.2.978.

Joana Coeli Cardoso de Moraes (Port. 3.875), professora lotada na Decor-Seduc, nesta capital, a contar de 9.3 a 7.4.978.

Joana Borges do Nascimento (Port. 3.856), servente lotada na EE. Almte. Tamandaré, nesta capital, a contar de 13.2 a 14.3.978.

Joana Francisca dos Santos (Port. 3.852), Inspetora lotada na EE. Placídia Cardoso, nesta capital, a contar de 30.3 a 28.4.978.

Joana Francisca dos Santos (Port. 3.854), Inspetora lotada na EE. Placídia Cardoso, nesta capital, a contar de 29.1 a 27.2.978.

Joana Francisca dos Santos (Port. 3.851), Inspetora lotada na EE. Placídia Cardoso, nesta capital, a contar de 29.4 a 28.5.978.

Joana Francisca dos Santos (Port. 3.853), Inspetora lotada na EE. Placídia Cardoso, nesta capital, a contar de 28.2 a 30.3.978.

Joana de Magalhães Pombo (Port. 3.859), Inspetora de Alunos lotada na EE. Paes de Carvalho, nesta capital, a contar de 12.2 a 13.3.978.

Nazaré Lincoln Navarro Ferreira (Port. 3.943), professora lotada na Celd-Seduc, a contar de 15.3 a 13.4.978.

Nazaré Fonseca Casseb (Port. 3.953), professora lotada na EE. Dr. Paulo Pinheiro, em Bragança, a contar de 7.3 a 5.4.978.

Nilze Neves do Nascimento (Port. 3.949), servente lotada na EE. Lauro Sodré, nesta capital, a contar de 31.3 a 30.4.978.

Neli Maria Moura de Figueiredo (Port. 3.950), professora lotada na CTRH-Prof. Arthur Porto, nesta capital, a contar de 17.3 a 15.4.978.

Josefa Quadros de Carvalho (Port. 3.898), professora lotada na EE. Monsenhor Mâncio, em Bragança, a contar de 24.4 a 24.5.978.

Josefa Cardoso da Silva (Port. 3.884), professora lotada na EE. de Fazendinha em Magalhães Barata, a contar de 5.4 a 3.7.978.

Nilce Nazaré dos Santos Monteiro (Port. 3.947), servente lotada na IEP, nesta capital, a contar de 4.4 a 3.5.978.

José Maria Paiva Pinto (Port. 3.894), servente lotado na EE. XV de Agosto em Cotijuba, a contar de 30.3 a 28.4.978.

Joana Chaves da Silva (Port. 3.920), professora lotada na E.R. Profa. Marieta Nunes, em Marapanim, a contar de 1.4 a 30.4.978.

José George dos Santos Cabral (Port. 3.873), escrevente-datilógrafo lotado na Depes-Seduc, a contar de 1.3 a 31.3.978.

Jacira Martins Quaresma (Port. 3.874), servente lotada na EE. Caldeira Castelo Branco, nesta capital, a contar de 13.3 a 11.4.978.

Júlio Cláudio Marques da Silva (Port. 3.889), servente lotado na EE. Profa. Laura dos Santos Ribeiro, em Abaetetuba, a contar de 17.4 a 16.5.978.

Maria do Socorro Barros Santos (Port. 614), professora lotada na EE. José de Alencar, em Santarém, a contar de 20.10 a 18.11.977.

Maria da Glória Oliveira Brito (Port. 619), professora lotada na EE. Almirante Soares Dutra, em Santarém, a contar de 3.10 a 1.11.977.

Maria Terezinha Rêgo Pinto (Port. 615), professora lotada na EE. Almirante Soares Dutra, em Santarém, a contar de 20.10 a 18.11.977.

Maria Raimunda de França Santana (Port. 658), professora lotada na EE. Nossa Senhora de Fátima, em Santarém, a contar de 6.12.977 a 4.1.978.

Ana Marciana dos Santos (Port. 662), servente lotada na EE. Sofia Imbiriba, em Santarém, a contar de 13.12.977 a 11.1.978.

Maria José de Sousa Nascimento (Port. 620), professora lotada na 5ª Div. Reg. de Educação em Santarém, a contar de 7.11 a 6.12.977.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA

A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS COBERTAS DO CENTRO PSIQUIÁTRICO DO ESTADO DO PARÁ, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAV.

DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC Nº 05.054.911/0001-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO S/A., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM-PA., NA RUA ALAMEDA MOREIRA DA COSTA, Nº 14, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 361, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO, BRASILEIRO, CASADO, DIRETOR FINANCEIRO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº. 3416, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MEDIANTE AS CAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O Contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 27 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.720, de 07.03.1978, registrado no 1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 8868, do Livro B, nº 2, de 03.05.1978.

SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

A CONTRATADA, através do expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou alteração da modalidade de pagamento, pelos motivos que justifica.

TERCEIRA - CONCESSÃO DA PROPOSTA

A CONTRATANTE, após estudar nos seus setores técnicos, acatou o pedido da CONTRATADA, conforme despacho do Exmo. titular desta Secretaria, dado nas fls., do processo respectivo.

QUARTA - RE-RATIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

A cláusula oitava do contrato ora aditado fica re-ratificada, passando a ter a seguinte redação: - O valor do preço contratado será pago, após a comprovação da execução dos serviços pela Fiscalização, da seguinte forma:

1 - Quando instalada a obra	6%	230.694,20
2 - Quando entregues e aprovados pela SEVOP os originais dos projetos de cálculo estrutural, inclusive tipo de fundações, de instalações, águas pluviais e de instalações elétricas, além do laudo de sondagem	1%	38.449,03
3 - Quando limpo o terreno, locada e concluídas as fundações inclusive baldrame ou cintas de 30% das passarelas	5%	192.245,17
4 - Concluído o aterro do caixão, todas as tubulações que porventura venham a passar sob o piso e a camada impermeabilizadora de 30% das passarelas	4%	153.796,14
5 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de 30% das passarelas	7%	269.143,24

6 - Quando concluída a pavimentação de 30% das passarelas	5%	192.245,17
7 - Quando concluída a instalação elétrica, inclusive com os aparelhos colocados e concluída a pintura de 30% das passarelas ..	6%	230.694,20

8 - Quando limpo o terreno, locada e concluídas as fundações inclusive baldrame ou cintas de mais 30% das passarelas, correspondentes a 60% do total	5%	192.245,17
--	----	------------

9 - Concluído o aterro do caixão, todas as tubulações que porventura venham a passar sob o piso e a camada impermeabilizadora de mais 30% correspondente a 60% do total	4%	153.796,14
---	----	------------

10 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de mais 30%, correspondente a 60% do total ..	7%	269.143,24
---	----	------------

11 - Quando concluída a pavimentação de mais 30% correspondente a 60% do total	5%	192.245,17
--	----	------------

12 - Quando concluída a instalação elétrica, inclusive com os aparelhos colocados e concluída a pintura de mais 30%, correspondente a 60% do total	6%	230.694,20
--	----	------------

13 - Quando limpo o terreno, locada e concluídas as fundações inclusive baldrame ou cintas de mais 26,5% das passarelas, correspondente a 86,5% do total	4%	153.796,13
--	----	------------

14 - Concluído o aterro do caixão, todas as tubulações que porventura venha a passar sob o piso e camada impermeabilizadora de mais 26,5% correspondente a 86,5% do total	3%	115.347,10
---	----	------------

15 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de mais 26,5% correspondente a 86,5% do total ..	5%	192.245,17
--	----	------------

16 - Quando concluída a pavimentação de mais 26,5% correspondente a 86,5% do total	4%	153.796,13
--	----	------------

17 - Quando concluída a instalação elétrica inclusive com os aparelhos colocados e concluída a pintura, de mais 26,5% correspondente a 86,5% do total	4%	153.796,13
---	----	------------

18 - Quando limpo o terreno, locado e concluídas as fundações inclusive baldrame ou cintas de mais 13,5% das passarelas, correspondente a 100% do total	2%	76.898,07
---	----	-----------

19 - Concluído o aterro do caixão, todas as tubulações que porventura venha a passar sob o piso e camada impermeabilizadora de mais 13,5% correspondente a 100% total	2%	76.898,07
---	----	-----------

20 - Quando concluída a cobertura e as caixas de seixo coletora de águas pluviais de mais 13,5% correspondente a 100% total	2%	76.898,07
21 - Quando concluída a pavimentação de mais 13,5% correspondente a 100% total	2%	76.898,07
22 - Quando concluída a instalação elétrica inclusive com os aparelhos colocados e concluída a pintura, de mais 13,5% correspondente a 100% total	2%	76.898,07
23 - Na entrega provisória da obra, em sua totalidade, testadas todas as instalações e feita a limpeza	5%	192.245,17
24 - No recebimento definitivo da obra efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	4%	153.796,13
		3.844.903,38

QUINTA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo o Processo nº 3803/78 - SEVOP - autuados em 24.07.1978, com todas as peças independentes de transcrição e/ou traslado.

SEXTA - CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

Por estarem justas e contratadas, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém-Pa, 28 de agosto de 1978.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/Contratante

CPF 000.163.222

ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO

P/Contratada

CPF 001.020.082-72

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

ANTONIO DE JESUS RODRIGUES

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 30 de agosto de 1978.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

— 2º Ofício —

Apresentado no dia 30 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 12563 do Prot. Lº A - Nº 2 Belém-Pará, Em, 30.08.78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 5726 - Dia: 01.09.78)

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados em segunda convocação os Senhores Acionistas da COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, à comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de Setembro de 1978, às 9:00 horas, para tratar a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital social

b) Alteração dos estatutos sociais em decorrência do aumento de capital.

Santana do Araguaia, 30 de Agosto de 1978

a) DIRETORIA

(T. nº 03324, Reg. nº 5727 - Dias: 31/08, 01, 02/09/78)

Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O presidente do Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, por seu Diretor Presidente, de acordo com os Artigos 36 e 39 dos seus Estatutos, convoca os Senhores associados desta Cooperativa, quites com suas obrigações sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16 de setembro de 1978, na sede da Cooperativa, sita na Praça Amazonas, 1081 (Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia):

1ª Convocação - às 08:00 horas, com a presença de 2/3, dos associados;

2ª Convocação - às 09:00 horas, com a presença da metade mais um;

3ª Convocação - às 10:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados.

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre a homologação da Diretoria;

2. O que ocorrer.

OBSERVAÇÕES: Os associados que quiserem poderão concorrer a eleição do que trata o item 1, da Ordem do Dia e para isso deverão organizar-se em chapa e registrá-la na sede da Cooperativa nesta cidade até às 18:00 horas do dia 15 de setembro de 1978 e satisfaçam as seguintes exigências: a) estejam em dias com suas obrigações; b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita, ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do Art. 51 da Lei nº 5.764/71; c)

declaração de que não são parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Diretoria. A cooperativa possui até a presente data 300 associados.

Belém-Pa., 28 de agosto de 1978

ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO
Presidente

(T. nº 03315 - Reg. nº 5682 -
Dias 30 e 31.08 e 01.09.78)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

5ª REGIÃO

EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região, (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com o seu escritório sito na Av. Nazaré, 253 - Altos em atendimento ao que determina o § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referências aos Senhores: Carlos Gomes de Araújo, Edith da Conceição Rodrigues Lobo, Lucídio Aníbal, Carlos Henriques Silva de Souza, Eduardo Silva de Freitas, Miryan Rodrigues Sasaki, ARMY - Escritório de Prestação de Serviços, Euclides José Souza Santana, José da Silva Fontoura, João Martins Negrão, que os impeça de exercer as atividades de Corretores Imobiliários nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

aa) **JOSÉ ARANTES COSTA**
Presidente do CRECI - 5ª Região
URUBATAN D'OLIVEIRA
Delegado Regional

(T. nº 03323 - Reg. nº 5725 - Dia: 01.09.78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 62/78-DEPES

Proc. nº 16496/78-DEPES.

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital **MARIA DE NAZARÉ PIMENTEL GOMES**, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Frei Daniel nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de

força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 5672 - Dias: 01, 15 e 30.09.78)

EDITAL Nº 63/78-DEPES

Proc. nº 11179/76-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital **MARIA DA CRUZ CAMPOS FARO**, Professor Primário Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. D. Mário de Miranda Vilas Boas-Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 24 de agosto de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 5672 - Dias: 01, 15 e 30.09.78)

Imprensa Oficial do Estado

Termo de Convênio para a construção do novo conjunto da Imprensa Oficial - Bloco 2, que entre si fazem de um lado a Imprensa Oficial do Estado, com sede na Almirante Barroso, nº 735, nesta cidade, possuidora do CGC 04.235.476/0001-01 na pessoa de seu diretor presidente, Dr. Fernando Farias Pinto, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada primeira conveniente; e de outro lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC. 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada segunda conveniente; mediante as condições e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA

OBJETO

A segunda CONVENIENTE, por força do presente instrumento, se obriga a executar, por administração direta, a construção de um novo conjunto da Imprensa Oficial - bloco 2, na cidade de Belém, neste Estado.

SEGUNDA
EXECUÇÃO DO PROJETO

Os serviços mencionados na cláusula anterior deverão ser executados de acordo com o orçamento e projetos sugeridos pela segunda CONVENIENTE e acatados pela primeira CONVENIENTE, do valor de Cr\$ 2.332.129,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove cruzeiros), sujeitos a reajuste de acordo com o mercado da construção civil.

TERCEIRA

VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba:

Unidade Administrativa Diretoria Técnica
Indústria, Comércio e Serviços

Administração
Edificações Públicas

4. 301.03.11070251.001 - Construção do Edifício
Sede da Imprensa Oficial
do Estado

4.0.0.0 - Despesas de capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

QUARTA
REPASSES DA VERBA

A primeira CONVENIENTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior a favor da segunda CONVENIENTE da seguinte maneira:

a) no ato da assinatura deste convênio	Cr\$ 388.689,00
b) trinta (30) dias após a assinatura d/convênio	388.688,00
c) sessenta (60) dias após a assinatura d/convênio	388.688,00
d) noventa (90) dias após a assinatura d/convênio	388.688,00
e) cento e vinte (120) dias após a assinatura d/convênio	388.688,00
f) cento e cinquenta (150) dias após a assinatura d/convênio	388.688,00

Total 2.332.129,00

QUINTA
PRAZO DE ENTREGA

A segunda CONVENIENTE se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de sete (7) meses, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTA

DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO
As obras serão dirigidas pela segunda CONVENIENTE, podendo, porém, a primeira CONVENIENTE fiscalizá-las quando de sua conveniência.

SÉTIMA
DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A segunda CONVENIENTE obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas deste convênio, colocando, inclusive, placa de madeira no início da construção e de metal ao final, conforme modelo fornecido pela primeira CONVENIENTE.

OITAVA
PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

NONA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da verba aplicada neste Convênio será feita diretamente pela segunda Conveniente ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA

DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENIENTES, por infração de suas cláusulas, ou por motivos de força maior como:

- greve generalizada no país;
- interrupção dos meios de transportes;
- calamidade pública.

DÉCIMA PRIMEIRA
ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente convênio o Processo nº 3631 SEVOP, autuado em 14.7.1978, com todas as suas peças, independente de transcrição e/ou traslado.

DÉCIMA SEGUNDA
FORO

Fica eleito foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA TERCEIRA
ASSINATURA

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 29 de agosto de 1978

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
p/Primeira Conveniente

CPF 000.553.102

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

p/Segunda Conveniente

CPF. 000.163.222

TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira

Holderman da Silva Rodrigues

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, A. K. B. M. da verdade

Arthur Kós B. Miranda

Escrevente Autorizado

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. nº 23.844 de 31/8/78.

(G. Reg. nº 2493 - Dia 1/8/78)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
**Comando Militar da
 Amazônia**
8ª Região Militar

DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/78 - DRS/8
 CONCORRÊNCIA
 A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação do Depósito Regional de Subsistência, Órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação nº 05/78-DRS/8, cujo Edital assim se resume: Aquisição de Carne bovina, Frango, Peixe e Pão, destinado ao Suprimento das Unidades Administrativas do Exército, Carne Bovina, Frango e Peixe para o consumo da tropa da Colônia Militar do Oiapoque, Peixe e Pão para a guarnição de Belém.

PRAZO DE INSCRIÇÃO

Até às 17:00 horas do dia 19 de setembro de 1978, junto a Comissão de Licitação do DRS/8.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 12:00 horas do dia 26 de setembro de 1978, junto a Comissão de Licitação, ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 26 de setembro de 1978, às 15:00 horas, perante a Comissão de Licitação.

EDITAL E ESPECIFICAÇÕES

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, sito a Praça Frei Caetano Brandão s/n, fone 222-77-96, nesta Capital, nos seguintes dias e horários abaixo:

- 2ª, 3ª, 5ª e 6ª das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

- 4ª feiras das 07:30 às 12:00 horas.

JALMOS COSTA — MAJOR, PRESIDENTE

Da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. nº 5736 - Dia 01.09.78)

**Empresa de Assistência
 Técnica e Extensão
 Rural do Estado do
 Pará - EMATER - Pará**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/78

A EMATER — PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação participa aos Srs. interessados que no dia 21 de setembro às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação à Av. Almirante Barroso nº 717, Belém - Pará, serão recebidas e abertas as propostas apresentadas, para aquisição dos materiais e equipamentos.

- 1 - 100 Trado manual de cinco quilos
- 2 - 100 Pulverizador manual costal, com cap. p/20 litros
- 3 - 100 Polvilhadeira manual costal, com cap. p/20 litros
- 4 - 100 Troques de castração
- 5 - 40 Quadro didático, medindo: 2,00 x 1,20 metros
- 6 - 30 Máquina de moer carne, tamanho grande
- 7 - 24 Painéis de alumínio com cap. p/20 litros
- 8 - 20 Esterilizador a álcool
- 9 - 100 Pistola veterinária, com capacidade para 50 CC.

a) Somente serão recebidas as propostas das firmas que comprovem o cadastramento junto a esta Empresa, Secretaria de Agricultura e Órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura.

b) A Comissão Permanente de Licitação receberá documentação para cadastramento das firmas interessadas, somente até às 12:00 hs do dia 15 de setembro de 1978.

c) A inscrição do Fornecedor deverá acompanhar a proposta em envelope fechado, separado, no qual constará o número da Tomada de Preços, nome e endereço da firma e as palavras "INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES".

d) As firmas licitantes far-se-ão representar por um preposto, devidamente credenciado e com poder bastante para prática de todos os atos referentes à presente Tomada de Preços.

e) As propostas deverão ser encaminhadas em duas (02) vias, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo especificar:

Marca dos materiais apresentados, bem como todas as características dos mesmos;

Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a sessenta (60) dias;

Prazo de entrega dos materiais após a confirmação do pedido.

f) Ainda com relação às propostas, esclarecemos que deverão ser encaminhadas em envelope lacrado com as seguintes discriminações: EMATER — PARÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/78**

g) Os preços propostos serão considerados para entrega no Setor de Material, em Belém - Trav. do Chaco, 2317.

h) Deverá a firma apresentar junto a proposta, prospecto, dos materiais ofertados.

i) Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital, ou que desrespeitar qualquer dispositivo legal pertinente vigente.

j) Como critério de julgamento, a Comissão P. de Licitação levará em conta o estipulado no Artigo 133, do Decreto - Lei 200/67, tais como: condição de qualidade, preços e principalmente prazo de entrega dos materiais, além das exigências estabelecidas no presente Edital, de acordo com interesses da Empresa.

l) Julgada e Homologada a presente Tomada de Preços, a firma declarada vencedora, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 136 do Decreto-Lei 200/67, além de multa de 0,5% sobre o total do fornecimento por dia de atraso no atendimento integral dos compromissos assumidos.

m) A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos Srs. interessados à Av. Almirante Barroso nº 717, para qualquer esclarecimentos que se fizer necessário.

n) As firmas concorrentes deverão apresentar na hora da abertura das propostas o original do Certificado de Registro Cadastral de Habilitação, devidamente atualizado.

o) A EMATER—PARÁ reservar-se-á o direito de escolher quaisquer das propostas apresentadas, rejeitar a todos, anular ou transferir a presente Tomada de Preços.

Belém (PA), 30 de agosto de 1978.

a) Ilegível

p/GESMER SOARES FILHO
Presidente da C. P. de Licitação

CPF 004530803-91

EMATER — PARÁ

a) Ilegível

p/ALBINO SOARES JÚNIOR
Coordenador de Administração e Finanças

EMATER — PARÁ

CPF: 032332602-10

CRCP - 0496

(Ext. Reg. nº 5735 - Dia 01.09.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará IPASEP

PORTARIA Nº 303 DE 28 DE AGOSTO DE 1978.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1978,

R E S O L V E:

I - CONCEDER o Suprimento de Fundos nos termos do Decreto nº 8.909, de 12.11.74 ao Assessor Jurídico deste Instituto Dr. José Maria Tuma Haber, devendo os gastos serem alocados sob os seguintes elementos de Despesa:

3.000 - Despesas Correntes

3.100 - Despesas de Custeio

3.120 - Material de Consumo Cr\$-2.000,00

II - O Assessor Jurídico responsável pelo Suprimento de Fundos, tem o prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data para prestação de contas juntando os respectivos comprovantes.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 5743 - Dia 01.09.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 132-A, de 13.6.78, foi dispensada a funcionária Marialva Duarte de Pinho, da Função Gratificada FG-3, de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis do Departamento de Aplicação de Capitais.

Através de Portaria nº 169-A, de 13.06.78, foi dispensada a funcionária Francimary Leão Dias, da Função Gratificada FG-4, de Diretor da Divisão de Assistência Médica do Departamento de Previdência e Assistência.

Através de Portaria nº 301, de 25.08.78, foi concedido ao funcionário Newton Pontes Riudades, trinta (30) dias de licença saúde, a contar de 02.08.78 a 31.08.78, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 02.08.78.

Através de Portaria nº 302, de 29.08.78, foi concedido à funcionária Sandra Lúcia Brasil Bacelar, doze (12) dias de licença saúde, a contar de 16.08.78 a 27.08.78, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 16.08.78.

Através de Portaria nº 304, de 29.08.78, foi concedida à servidora Eliana Teixeira Chaves, licença à Gestante, a contar de 22.08.78 a 19.11.78, a Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 22.08.78.

Através de Portaria nº 305, de 29.08.78, foi delegada competência à Sra. Sueli Telma Paraguassú de Carvalho, para assinar a autorização constante nos processos de Auxílio de Natalidade.

Através de Portaria nº 306, de 29.08.78, foi Delegada competência ao Dr. Raimundo Gonçalves Magno, para assinar a autorização de pagamento constante nos processos de Empréstimo Financeiro.

Através de Portaria nº 307, de 29.08.78, foram tornadas sem efeito as Portarias nºs. 62, de 19.04.78 e 70, 28.04.78.

Através de Portaria nº 308, de 30.08.78, foi designado o Chefe de Gabinete, Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto, para substituir o Presidente deste Instituto Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, enquanto perdurar a ausência do titular.

Belém, 31 de agosto de 1978.

ABDON JORGE BESTENE NETO

Diretor do D.A.

V I S T O:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Presidente, em exercício

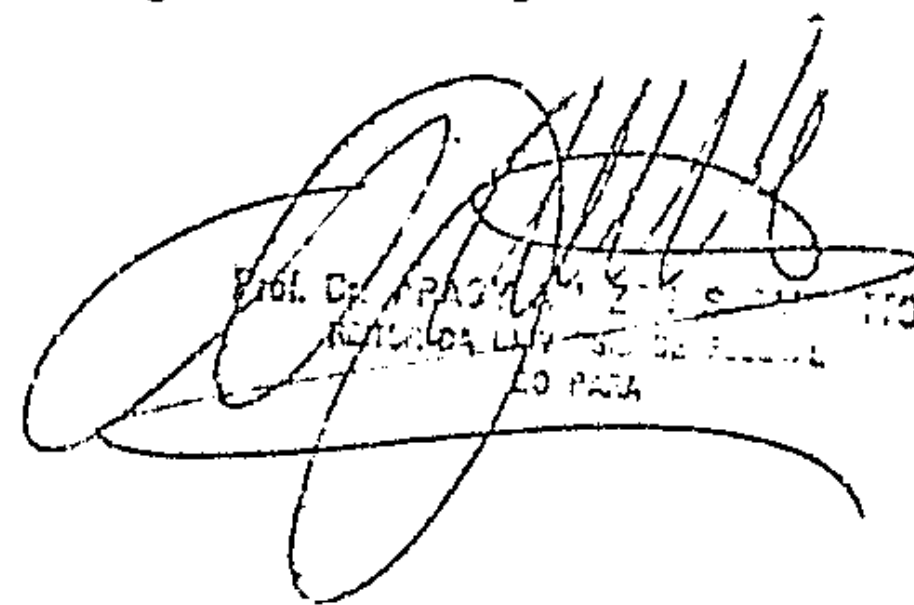
(Ext. Reg. nº 5.743. Dia: 01.09.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo Aditivo nº 18/78, ao Contrato nº 029/77, assinado em 24.08.78, entre a Universidade Federal do Pará e a firma ESPINHA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A, para Execução dos Serviços de Complementação da Construção de Bases no Laboratório de Materiais de Construção do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, no Campus Universitário do Guamá, de acordo com o Processo 017940/77 - Valor : Cr\$206.621,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros). Prazo: 30 dias, despesa correndo à conta do Programa 0844.203.1346, Elemento 4.1.1.0 - Empenhos nºs 3371 a 3373/78.

a) Prof. Dr. AFACY AMEZONAS BARRETO
Reitor p/Contratante
a) Engº ANTONIO LEMOS DA SILVA
Representante p/Contratada



(Ext. Reg. nº 5742 - Dia: 01.09.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado
de Agricultura**

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente EDITAL, convidamos o senhor **ÁLVARO ADOLFO NOGUEIRA CANUTO**, a reassumir suas funções na Secretaria de Estado de Agricultura, nesta cidade, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, conforme a legislação em vigor.

Divisão do Pessoal, 30 de agosto de 1978.

ALPHA DE SOUZA

Diretor da Divisão do Pessoal

ADHEMAR CALUMBY

Diretor do Depto. de Administração

(Ext. Reg. nº 5744 - Dia: 01.09.78)

**Secretaria de Estado
de Saúde Pública**

Termo de convênio que celebram entre si a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e a Fundação Educacional do Estado do Pará objetivando dar estágio e aulas práticas de Psiquiatria aos alunos da Faculdade Estadual de Medicina no Hospital Juliano Moreira e no Dispensário de Saúde Mental do Centro de Saúde nº 2.

Ao (1º) primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes; Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, representando a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, de agora em diante denominado SESPA, e, Dr. JEAN BITAR, Diretor da Faculdade Estadual de Medicina e Prof. FRANCISCO GUZZO, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, de agora em diante denominados FACULDADE, resolvem celebrar o presente convênio cujo objetivo é proporcionar estágio e aulas práticas para os alunos da Faculdade Estadual de Medicina, e será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - A SESPA, coloca à disposição da FACULDADE a quantia de 10 (dez) leitos em uma ou mais enfermarias ou setores do Hospital Juliano Moreira para atendimento de pacientes em regime de internação.

§ 1º - A SESPA compromete-se a fornecer, alimentação, medicamentos, atendimento de enfermagem, em condições de igualdade para os 10 (dez) leitos como é feito para os demais.

§ 2º - A SESPA não fornecerá medicamentos, exames, e outros recursos que fogem daquilo que é comum no atendimento da grande maioria dos seus pacientes.

§ 3º - A SESPA fornecerá fichas e receituário e medicação quando houver disponibilidade.

CLÁUSULA II - A SESPA coloca à disposição prontuários e fichas de seu uso para serem preenchidas pela FACULDADE.

§ ÚNICO - A FACULDADE poderá adotar prontuários e fichas próprias, fato que não exclui a obrigatoriedade de preenchimento daqueles pertencentes a SESPA e comumente usados em Unidades.

CLÁUSULA III - A SESPA compromete-se a colocar à disposição da FACULDADE 2 (duas) salas de aula no Hospital Juliano Moreira com capacidade de 40 (quarenta) alunos cada uma.

§ ÚNICO - Tendo em vista eventuais necessidades de utilização, por parte da SESPA, das salas, e, havendo coincidência de horário, a preferência será desta.

CLÁUSULA IV - A FACULDADE compromete-se a atender os pacientes internados seguindo as normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Saúde Mental e pela direção do Hospital Juliano Moreira.

§ ÚNICO - À SESPA reserva-se o direito de manusear prontuários e fichas relativos a pacientes atendidos em função deste convênio, com o objetivo de averiguar a obediência das cláusulas do mesmo.

CLÁUSULA V - A FACULDADE responsabilizar-se-á pelo atendimento completo dos pacientes desde sua admissão nos leitos designados até a alta dos mesmos.

§ ÚNICO - O atendimento abrangerá: diagnóstico, prescrição, acompanhamento, preenchimento de prontuários, fichas, relatórios e demais informações que eventualmente possam ser solicitadas pela SESPA.

CLÁUSULA VI - A FACULDADE compromete-se a identificar o (s) aluno (s) que necessitarem frequentar o Hospital Juliano Moreira sem a presença de um professor acompanhante.

§ ÚNICO - A SESPA impedirá o ingresso nas dependências contratadas, dos alunos que estiverem desacompanhados de professor ou de uma identificação que caracterize sua condição, podendo este fato ser motivo para rescisão temporária do presente convênio.

CLÁUSULA VII - A SESPA designará a direção do Hospital Juliano Moreira como responsável pelos atos operacionais deste convênio.

§ ÚNICO - A direção do Hospital Juliano Moreira poderá delegar essa tarefa, respectivamente, para o diretor técnico ou equivalente, e para o responsável pela equipe que atende no Dispensário de Saúde Mental.

CLÁUSULA VIII - A ocorrência de fato com implicações de natureza ética ou disciplinar envolvendo professor e/ou alunos da FACULDADE será resolvida pelos executores do presente convênio em primeira instância, e pelos signatários quando a gravidade do evento assim o requerer.

CLÁUSULA IX - O presente convênio terá a duração de 1 (hum) ano a começar da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que a parte interessada na denúncia o faça com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA X - A prorrogação deste convênio, em havendo concordância entre as partes, poderá ser feita através de Termo Aditivo elegendo os convenientes o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para resolver qualquer demanda que tenha objeto este convênio.

CLÁUSULA XI - De comum acordo entre os convenientes fica eleito o foro de Belém como local para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente convênio.

Belém, 01 de agosto de 1978

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. FRANCISCO GUZZO

Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará

Dr. JEAN MIGUEL CHICRE BITAR

Diretor da Faculdade Estadual de Medicina

(Ext. Reg. nº 5741 - Dia: 01.09.78)

Instrumento Particular de Contrato

Instrumento Particular de Contrato, que entre si fazem Sarkis Santos Comércio e Representações Ltda., e o IDESP — Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, conforme abaixo melhor se declara.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a Sarkis Santos Comércio e Representações Ltda., C.G.C. 05.572.409/001-04, e de outro lado o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ — IDESP, com sede nesta cidade, à Av. Nazaré nº 871, doravante denominada simplesmente IDESP, tem justo e contratado o que se segue que reciprocamente aceitam, outorgam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é de assistência técnica com pessoal da Contratada, para o tratamento de água do sistema de ar condicionado Central da Contratante, instalada na sede desta.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1 - Compete a Contratada assistir, acompanhar e controlar a aplicação do preventivo Aquatread TW, através de método colorimético e análises, para evitar incrustações minerais, corrosões e formações de algas no sistema de refrigeração da Contratante.

2.2 Fornecer pessoal técnico recomendado pelo fabricante do produto para, periodicamente, testar a água do sistema de refrigeração da Contratante.

2.2.1 - A periodicidade de manutenção dependerá das próprias condições locais e do sistema, podendo ser: mensal, bimensal, semanal, bissemanal, e, se necessário, diária.

2.3 - Fornecer à Contratante, após cada visita de assistência e manutenção, relatório informando do comportamento do tratamento, estado da água e quantidade de produto empregado, para o controle do estoque da Contratante.

2.4 - Garantir à Contratante total isenção quanto aos possíveis riscos de intoxicação e acidentes de qualquer origem que possam ocorrer com o pessoal da Contratada, encarregado da execução dos serviços correlatos ao tratamento.

2.5 - Fornecer à Contratante análise da água, com laudo da Cosanpa, a cada 120 dias, ou sempre que solicitado pela Contratante, sem que esta arque com qualquer despesa das referidas análises.

2.6 - Avisar a Contratante, em tempo hábil e por escrito, qualquer eventual necessidade de aplicação de algicidas e bacteriostáticos, caso ocorra formação que por, digo, formação de algas e bactérias que possa comprometer o sistema com entupimentos, mesmo que seja remota esta possibilidade, face aos componentes do preventivo

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecer à Contratada quantidade suficiente do preventivo Aquatread TW, para prevenção e tratamento de água do sistema de refrigeração da Contratante.

3.2 - A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado no máximo até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇOS

4.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 1.792,00 (Um mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), mensalmente. Para efeitos fiscais, damos ao presente Contrato o valor de Cr\$ 7.168,00 (Sete mil cento e sessenta e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE

5.1 - Não ocorrerá reajuste durante o primeiro período contratual, especificado no item 6.1.

5.2 - Caso ocorra prorrogação contratual, conforme previsto na Cláusula Sexta, o reajuste terá como base o índice das O.R.T.N. e não o índice do abono salarial concedido pelo governo para o salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO

6.1 - O presente tem vigência de 04 (quatro) meses, começando em 01 de setembro de 1978 e terminando em 31 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SÉTIMA — FORÇA MAIOR

7.1 - Nenhuma das partes poderá ser apenada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais, quando motivadas por caso fortuito ou de força maior, definido no artigo 1058, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 - Se o impedimento por caso fortuito ou força maior se mostrar desde logo capaz de impossibilitar o cumprimento deste contrato, ou perdurar por prazo superior a 30 dias consecutivos qualquer das partes poderá optar pela rescisão do Contrato, sem onus para qualquer das partes contratantes.

7.1.2 - Se o presente Contrato for rescindido por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada terá o direito de receber o pagamento correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência que deu motivo a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA — FORO

8.1 A despesa correspondente ao presente Contrato correrá à Conta dos recursos orçamentários do segundo Contratante (IDESP) para o corrente exercício classificada em:

4901 - Direção Geral

4901.03 - Administração e Planejamento

4901.03.09 - Planejamento Governamental

4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação

Superior

4901.03.09.020.2.001 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico

Social do Pará.

3.000 - Despesas Correntes

3.100 - Despesas de Csuteio

3.132 - Outros Serviços de Terceiros

0600 - Reparos, adaptação e Conserva-

ção de Bens Móveis e Imóveis.

CLAUSULA NONA

9.1 Para possíveis divergências à interpretação deste Contrato fica eleito desde já o Foro desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim acharem justos e contratados, vai o presente termo depois de lido e achado conforme devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 29 de agosto de 1978.

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Diretor Geral do IDESP

ANTÔNIO SANTOS JÚNIOR

Sarkis Santos Comércio e Representações Ltda
TESTEMUNHAS:

Argemira Mendes Freire

Quinéria Koga Foutinhas

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 29 de agosto de 1978.

Em testemunho M. O. F. R., da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de Quinéria Koga Foutinhas.

Em sinal R. T. K. M., da verdade.

R. T. KÓS MIRANDA

Tabeliã Vitalícia

(Ext. Reg. nº 5737 - Dia 01.09.78)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

O Diretor do Departamento Técnico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257 de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.1977, e tendo em vista ainda, os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA e autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos, faz saber que foram expedidas 30 (TRINTA) "Cartas de Anuência" para fins de financiamento bancário, referentes a igual número de imóveis situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELAÇÃO Nº 10

Proc. Iterpa	Nome	Denominação do Imóvel	Área (ha)Município	Nº da Carta
01381/78	Agostinho Viana Cardoso	Sítio São José	50,00 haOeiras do Pará	000192
03101/78	Antonio da Silva Matos	(Sem denominação)	25,00 haAugusto Correa	000193
02651/78	Aureliano da Silva Matos	Fazenda Vera Cruz	115,00 haAugusto Correa	000194
02429/78	Benedito Fabiano de Sousa Maciel	Fazenda N. S. de Fátima	24,00 haCametá	000195
00740/78	Benedito Travassos de Lima	(Sem denominação)	25,00 haS. Miguel do Guamá	000196
01330/78	Dilson Barbosa Paes	Sítio Dois Amigos	25,00 haOeiras do Pará	000197
01235/78	Doralice Quaresma de Sousa	Sítio Boa Esperança	17,70 haCametá	000198
02706/78	Egídio Neves de Almeida	Bom Jesus	75,00 haS. Miguel do Guamá	000199
01513/78	Gregorio Assunção Gonçalves	(Sem denominação)	30,00 haCametá	000200
03099/78	José da Costa Matos	Varada Coelho	60,00 haAugusto Correa	000201
03077/78	José Ribamar Pinheiro da Costa	Cururutua	100,00 haBragança	000202
00327/78	José Ribamar Pinto	Sítio Vista Alegre	50,00 haAcará	000203
00031/78	José Ribamar Rodrigues de Souza	Tauary Velho	50,00 haCapanema	000204
02708/78	Luiz Nascimento Souza	(Sem denominação)	100,00 haS. Miguel do Guamá	000205

02716/78	Manoel Edilson de Melo	São Manoel	25,00 haAcara	000206
03253/77	Maria de Fátima Souza de Assunção	Fazenda Altamira	30,00 haOeiras do Pará	000207
02423/78	Maria de Jesus Pacheco Gonçalves	Itacua	39,00 haCametá	000208
02689/78	Mario Celio Antunes Castanho	Vivenda São Victor	64,00 haBragança	000209
02705/78	Mecias Meireles Correa	(Sem denominação)	60,00 haSão Miguel do Guamá	000210
01231/78	Neusa Lobo Wanzeler	Bom Jardim	18,00 haCametá	000211
01508/78	Orlando de Jesus Rodrigues	Sítio Agor	7,00 haCametá	000212
03098/78	Raimundo Costa	(Sem denominação)	20,00 haAugusto Correa	000213
03100/78	Raimundo Mesquita de Lima	(Sem denominação)	30,00 haBragança	000214
02436/78	Raimundo Rodrigues da Costa	Sítio Bom Futuro	9,00 haCametá	000215
02426/78	Tiago Gonçalves Sacramento	Sítio Assunção	39,00 haCametá	000216
03071/78	Torquato Marinho Lopes	(Sem denominação)	100,00 haS. Miguel do Guamá	000217
02709/78	Waldemar do Nascimento	(Sem denominação)	25,00 haS. Miguel do Guamá	000218
02707/78	Erminio Paulo Teixeira	(Sem denominação)	25,00 haS. Miguel do Guamá	000219
00328/78	João Leal dos Santos	Colônia 5 Irmãos	50,00 haAcará	000220
00329/78	Raimundo Dorotheo da Conceição	Colônia 5 Irmãos	50,00 haAcará	000221

Belém (Pa.), 31 de agosto de 1978

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 5739 - Dia 01/9/78) →

ANÚNCIOS

Agro Pecuária Noirumbá S.A.

C.G.C. 05.061.809/0001-47
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de fevereiro de 1978, às 10,00 horas.

II — LOCAL: Travessa Campos Sales, 124 — conj. 04, Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no jornal "O Liberal", nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1.978 e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 28 e 31 de janeiro de 1978.

IV — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

V — MESA DIRETORA: Presidente — Antonio de Toledo Lara Neto

Secretário — Antonio de Toledo Lara Filho.

VI — ORDEM DO DIA: Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social, a fim de adaptá-lo à Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

VII — DELIBERAÇÃO: 1ª — Foi aprovada a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas — Tendo em vista a necessidade de adaptar o Estatuto Social à Lei 6404 de 15 de dezembro de 1.976, concluiu esta Diretoria de que o mesmo deveria ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA AGRO PECUÁRIA
NOIRUMBÁ S.A.CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE
E DURAÇÃO

ART. 1º — A sociedade denominada "AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S.A.", terá sua sede e foro, na cidade de Belém, no Estado do Pará, na Travessa Campos Sales, 124 — 1º andar — sala 04, que se re-

gerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, na parte que lhe for cabível.

ART. 2º — A sociedade poderá instalar ou suprir filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

ART. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo, podendo ainda participar de outras sociedades.

ART. 4º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ART. 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 33.134.257,00 (Trinta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete cruzeiros) dividido em 9.711.419 (nove milhões, setecentas e onze mil e quatrocentas e dezenove) ações ordinárias nominativas endossáveis, 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 19.422.838 (dezenove milhões, quatrocentas e vinte e duas mil e oitocentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas da Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — A Subscrição, integralização, emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 2º — As ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos.

§ 3º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleares.

§ 4º — Os certificados serão assinados por dois diretores.

ART. 6º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas e colocadas, dentro dos limites do Capital Autorizado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ Único — É assegurado aos acionistas o direito do desdobramento dos certificados de múltiplos de ações, a ser feito a preço de custo.

ART. 7º — As ações preferenciais "Classe A", são subscritas e integralizadas por pessoas físicas, nos termos da legislação vigente.

ART. 8º — As ações preferenciais "Classe B" são subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74 e gozam de participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º do Art. 8º do supracitado diploma legal.

ART. 9º — A Assembléia de acionistas pode alterar os quantitativos de ações preferenciais em relação às ordinárias e alterar o percentual das classes ou criar outras, observada a limitação legal.

CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10 — A Assembléia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

ART. 11 — O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

ART. 12 — A Assembléia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, participando da mesa o Secretário do mesmo Conselho.

CAPÍTULO IV — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

ART. 13 — A Sociedade é administrada por:

I — Conselho de Administração, composto de três a seis membros, designados conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre acionistas residentes no Brasil;

II — Diretoria, composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º — O mandato dos administradores é de três anos, permitida a reeleição.

§ 2º — Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

ART. 14 — A remuneração dos Conselheiros e diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também determinará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social.

§ Único — A remuneração e a participação nos lucros do exercício serão fixadas globalmente, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre Conselheiros e Diretores.

ART. 15 — Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do respectivo órgão.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 — O Conselho de Administração reúne-se, sempre que necessário, convocado pelo

Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença mínima de dois terços de seus membros e deliberará por maioria de votos, assegurado ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ART. 17 — O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

§ 1º — Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do órgão, conjuntas do órgão com a Diretoria e as Assembléias Gerais.

§ 2º — O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º — O Secretário responde pela elaboração das Atas de Reuniões do órgão e das Assembléias Gerais, seu arquivamento e divulgação.

ART. 18 — Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, a primeira Assembléia Geral que se seguir elegerá substituto para concluir o mandato.

ART. 19 — Os membros do Conselho, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de diretor.

ART. 20 — O Conselho tem as atribuições e poderes assegurados pela lei incluindo:

I — elaboração do seu Regimento Interno;

II — fixação das atribuições da diretoria;

III — deliberação sobre a emissão de ações;

IV — deliberação sobre a abertura e extinção de filiais ou escritórios;

V — autorização para aquisição e alienação de bens do ativo permanente.

SEÇÃO II

DIRETORIA

ART. 21 — A diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente.

ART. 22 — Os diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos.

§ Único — No caso de vacância do cargo de diretor, assim considerada também a ausência superior a trinta dias sem justificção, o Conselho escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato.

ART. 23 — Compete à diretoria exercer as atribuições que a Lei e os Estatutos Sociais lhe conferem, além de outras que o Conselho de Administração lhe cometer, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia, incluindo:

I — prestação de cauções e fianças de interesse da sociedade;

II — apresentação de relatórios e demonstrações contábeis ao Conselho de Administração;

III — assinatura de certificados de ações.

ART. 24 — Ao Presidente da Diretoria cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II — manter a coordenação entre a diretoria e Conselho de Administração;

III — representar a sociedade em suas relações com terceiros.

§ Único — Nas deliberações da Diretoria, o Presidente além do voto comum, terá o de qualidade.

ART. 25 — O Superintendente, além das atribuições específicas, substituirá o Presid

suas ausências ou impedimentos.

ART. 26 — Cada diretor fica investido de poderes necessários à prática de todos os atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" em nome da sociedade.

ART. 27 — Qualquer dos diretores poderá em nome da sociedade movimentar conta em estabelecimento bancário, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letras de câmbio, cédulas rurais ou quaisquer outros títulos de crédito, inclusive, contratos de financiamento agrícola ou pecuário com entidades oficiais ou particulares.

ART. 28 — Somente para alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade serão necessárias as assinaturas de dois diretores.

ART. 29 — É defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

ART. 30 — A Sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ Único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os elege.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 31 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras.

ART. 32 — Do resultado do exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% dos lucros, prevalecendo o que for menor.

ART. 33 — O lucro líquido terá a seguinte destinação: I - 5% para a reserva legal, até o limite de 20% do capital social; II - mínimo de 25% para distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais. III - O saldo terá a destinação aprovada pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

§ 1º — Sempre que necessário, a diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais.

§ 2º — Poderá o Conselho de Administração propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem.

ART. 34 — Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembléia Geral.

§ 1º — Não fixado o prazo pela Assembléia, o pagamento será feito dentro de 60 dias, a contar da aprovação;

§ 2º — Os dividendos não reclamados no prazo de três anos a contar da data fixada para início do pagamento, reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 — No caso de liquidação da sociedade, à Assembléia Geral caberá a nomeação dos li-

quidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

ART. 36 — Os casos omissos neste estatuto, serão julgados pela lei das Sociedades Anônimas, leis, decretos e regulamentos específicos sobre sociedades de capital autorizado e demais normas da legislação atinentes.

VII — CONTINUAÇÃO — 2ª DELIBERAÇÃO — Houve renúncia da Diretoria, para eleição do Conselho de Administração, com aprovação dos seguintes nomes:

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Itália, nº 450, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2.592.103 e CPF. 002.063.778-00, para Conselheiro Presidente; RICARDO DE TOLEDO LARA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na Rua Escócia nº 51, em São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº RG. 3.036.349 e CPF. 007.488.118-34, para Conselheiro Vice-Presidente e ODILA OLIVEIRA DE TOLEDO LARA, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada em São Paulo, na Av. Higienópolis, 403 - 8º com RG. 509.511 e CPF. 007.488.038-15 para Conselheira Secretária, com mandato de 3 anos, permanecendo no cargo até Assembléia que aprovar as contas de 1.980.

VIII — ABSTENÇÃO: Na deliberação tomada pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do art. 130 § 1º da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 1978

- a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO — Presidente
- a) ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO — Secretário
- a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
- a) ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO
- a) HENRIQUE DE TOLEDO LARA
- a) RICARDO DE TOLEDO LARA
- a) TÁCITO DE TOLEDO LARA JUNIOR
- a) LELIA BARROS DE TOLEDO LARA
- a) CELITE S.A. IND. E COMÉRCIO

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARA
--- J U C E P A ---

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.1.1966.

Belém, 17 de julho de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/7/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1058/78 a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S.A.

Belém, 17 de julho de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5730 - Dia 01/9/78)

Agro Pecuária Noirumbá S/A

C.G.C: 05061.809/0001-47

1ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de fevereiro de 1.978.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 1.978, às 10,00 horas, em sua sede social na Travessa Campos Salles, 124 — conj. 04, na cidade de Belém, no Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pecuária Noirumbá S/A., para deliberar sobre a eleição da nova Diretoria, bem como outros assuntos de interesse social. Conforme Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio de Toledo Lara Neto — Conselheiro Presidente, informando aos presentes, que esta reunião estava sendo realizada em consequência da renúncia da Diretoria, de 10 de fevereiro de 1978, na Assembléia Geral Extraordinária, e que indicava os seguintes nomes: Antonio de Toledo Lara Neto, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Itália, nº 450, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2.592.103 e CPF. 002.063.778-00, para Diretor Presidente e Antonio de Toledo Lara Filho, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado em São Paulo, Rua Rio de Janeiro, nº 274 — 13º andar, com RG. sob nº 50.313 e CPF. 002.063.778-34, para Diretor Superintendente, com mandato de 3 anos, permanecendo no cargo até a Assembléia que aprovar as contas de 1.980, com apreciação dos outros Conselheiros, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, (PA), 11 de fevereiro de 1978. Antonio de Toledo Lara Neto — Conselheiro Presidente; Ricardo de Toledo Lara — Conselheiro Vice-Presidente e Odila Oliveira de Toledo Lara — Conselheira Secretária.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o nº 1151/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S/A.

Belém, 09 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5732 — Dia: 01/09/78)

Agro Pecuária Noirumbá S.A.

C.G.C. 05.061.809/0001—47

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de abril de 1978, às 11:00 horas;

II — LOCAL: Sede da Empresa, na Travessa Campos Salles, 124 — Conjunto 04, na Cidade de Belém, no Estado do Pará;

III — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a voto;

IV — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 13, 14 e 15 de abril de 1978 e no O Liberal em 14, 15 e 16 de abril de 1978;

V — MESA DIRETORA: Presidente — ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO; Secretário — RICARDO DE TOLEDO LARA;

VI — ORDEM DO DIA: Proposta da Diretoria para aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1977, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 21.04.78; Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; Fixação de Honorários para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício de 1978 e outros assuntos de interesse social.

Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social Autorizado, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), com consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social, assim redigido: "Art. 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 41.134.257,00 (Quarenta e Um Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil, e Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros), dividido em 9.711.419 (Nove Milhões, Setecentas e Onze Mil e Quatrocentas e Dezenove) Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis; 12.000.000 (Doze Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas da Classe "A" e 19.422,838 (Dezenove Milhões, Quatrocentas e Vinte e Duas Mil e Oitocentas e Trinta e Oito) Ações Preferenciais Nominativas da Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma".

VII — DELIBERAÇÃO: 1ª — Foi aprovado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1977, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2ª — Foram eleitos os Membros do Conselho Fiscal, com honorários fixados de acordo com 162 § 3º da Lei nº 6404 de 15.12.76.

CONSELHEIROS EFETIVOS: JOÃO ALVES MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Pará nº 21 - Aptº 72, com RG. 403.942 e CPF. nº 006.536.088-53.

DANILO MAURÍCIO DE CÁRIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua C., nº 63, Eldorado, com RG. 3.340.441 e CPF. 265.113.128-87, e

EDGARDO DE AZEVEDO SOARES NETO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Manoel Marques Simões, nº 291, com RG. 2961.038 e CPF. 030.647.948-68.

CONSELHEIROS SUPLENTE: MARCELO ÂNGELO BOGGIO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, no Viaduto Santa Efigênia, 259, com RG. 483.638 e CPF. 061.141.218-72;

SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Madre Theodora, 110, com RG. 2.549.881 e CPF. 019.794.698-49 e

OSWALDO JOSÉ VITAGLIANO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro-mecânico, residente e domiciliado em São Paulo, à Avenida Higienópolis, 791 - 8º andar, com RG. 3.245.877 e CPF. sob nº 609.262.958-53.

3ª - Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando estabelecido que o Sr. ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO, receberá Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) de honorários mensais pelo cargo de Conselheiro-Presidente e Diretor-Presidente; ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO, receberá honorários de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) pelo cargo de Diretor-Superintendente, com os outros cargos sem remuneração.

4ª - Foi aprovada a proposta do Conselho de Administração, para elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 33.134.257,00 para Cr\$ 41.134.257,00 em ações preferenciais Classe "A", a serem subscritas e integralizadas por pessoas físicas.

VIII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do art. 130 § 1º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, (PA), 28 de abril de 1978.

a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
- Presidente.

a) RICARDO DE TOLEDO LARA
- Secretário.

a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO

a) ANTONIO DE TOLEDO LARA-FILHO

a) HENRIQUE DE TOLEDO LARA

a) RICARDO DE TOLEDO LARA

a) TÁCITO DE TOLEDO LARA JÚNIOR

a) LÉLIA BARROS DE TOLEDO LARA

a) CELITE S.A. - IND. E COMÉRCIO

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17 de julho de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1056/78, a 1ª via da presente Ata de AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A..

Belém, 17 de julho de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5729)

Agro Pecuária Noirumbá S.À.

C.G.C. 05.061.809/0001-47

JUCEPA SOB Nº 280/75

Capital Autorizado	_____	Cr\$ 41.134.257,00
Capital Subscrito	_____	Cr\$ 16.934.240,00
Capital Integralizado	_____	Cr\$ 16.934.240,00

2ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de agosto de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado.

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de agosto de 1978.

II - LOCAL: Travessa Campos Sales, 124 - 1º andar, na cidade de Belém no Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Art. 20 do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nº 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 000731 de 03 de abril de 1978, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	9.711.419	9.484.240	9.484.240	9.484.240
Pref. "A"	12.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Pref. "B"	19.422.838	3.450.000	3.450.000	3.450.000
Total	41.134.257	16.934.240	16.934.240	16.934.240

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, (PA) 04 de agosto de 1978. a) Antonio de Toledo Lara Neto – Conselheiro Presidente.

V – DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B", com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 04.08.1978, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A – BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A – BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$ 18.934.240,00 (Dezoito milhões, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros).

VI – APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos

do artigo 130, § 1º da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, (PA) 04 de agosto de 1978.

a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente

a) RICARDO DE TOLEDO LARA
Conselheiro Vice-Presidente

a) ODILA OLIVEIRA DE TOLEDO LARA
Conselheira Secretária.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1168/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S.A.

Belém, 10 de 08 de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Agro Pecuária Noirumbá S.A.

C.G.C. 05.061.809/0001-47
JUCEPA SOB Nº 280/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 41.134.257,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 16.934.240,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 22.200.017,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais nominativas "Classe B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, e 1419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de agosto de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-PA	1978	2.000.000	2.000.000,00

Belém (PA), 04 de agosto de 1978.

JORGE KALUME

Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO

Diretor Presidente

ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO

Diretor Superintendente

DULCE NEVES DE SANTI

CRC. 58663/S/PA.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/08/78, foi arquivada nesta Juçepa, sob o nº 1168/78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Noirumbá S.A.

Belém, 10 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5731 - Dia: 01/09/78)

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. Nº 003.503.802/0001-02

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL (PA) Nº 1.587, EM 25.07.77

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 75.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 40.893.314,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 01 DE AGOSTO DE 1978

I - LOCAL - Rua João Alfredo nº 224 - Belém, Estado do Pará.

ACÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	19.099.964	11.061.179	11.061.179	11.061.179
PREF.	55.900.036	29.832.135	29.832.135	29.832.135
TOTAL:	75.000.000	40.893.314	40.893.314	40.893.314

IV - DELIBERAÇÃO - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 2.215.000 (dois milhões, duzentas e quinze mil) ações ordinárias e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, dos representantes legais do "Banco de Crédito Nacional S.A.", com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 228, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nº 60.898.723/0001-81 e do "Banco de Investimentos BCN S.A.", com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 208, 3º andar, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nº 61.146.577/0001-09, empresas que subscreveram, respectivamente, 109.000 (cento e nove mil) ações e 2.106.000 (dois milhões e cento e seis mil) ações, todas ordinárias nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), e que integralizaram, no ato, 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelo comprovante de depósito da quantia correspondente, passando, consequentemente o capital subscrito e integralizado a ser de Cr\$ 43.108.314,00 (quarenta e três milhões cento e oito mil trezentos e quatorze cruzeiros).

II - CONVOCAÇÃO - Feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação de 2.215.000 (dois milhões, duzentas e quinze mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos senhores acionistas. O Sr. Presidente da reunião informou, outrossim, que a posição do capital social sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da entrada dos novos recursos, próprios dos senhores acionistas, é a seguinte:

V - APROVAÇÃO E ASSINATURA - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, de agosto de 1978. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Gonzaga Murat, Carlos Alves de Seixas, Antonio Leme Nunes Galvão - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

LUIZ GONZAGA MURAT

Conselheiro

CARLOS ALVES DE SEIXAS

Conselheiro

8º Tabelionato de Notas da Capital
Reconheço as firmas de Carlos Alves de Seixas e Luiz Gonzaga Murat.

São Paulo, 14 de agosto de 1978.

Em test. J.V.A. da verdade.

José Valdir Alves

Esc. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23 de agosto de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1223/78, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S.A.

Belém, 23 de agosto de 1978
Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em exercício
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BCN Agropastoril S.A.

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02

Capital Autorizado	Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 40.893.314,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 2.215.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 31.891.686,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de ações representativas do aumento de capital da BCN AGROPASTORIL S/A., do valor de Cr\$ 2.215.000,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), dividido em 2.215.000 (dois milhões, duzentos e quinze mil) ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas com recursos próprios, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 01 de agosto de 1978.

SUBSCRITORES	ENDEREÇOS	C.G.C.	VALOR
Banco de Crédito Nacional S/A	Rua Boa Vista, 228 - S. Paulo-SP	60.898.723	109.000,00
Banco de Investimentos BCN S/A	Rua Boa Vista, 208-3º andar - S. Paulo-SP	61.146.577	2.106.000,00
TOTAL			2.215.000,00

SUBSCRITOR:

Banco de Crédito Nacional S/A
aa) Ilegíveis
Banco de Investimentos BCN S/A
aa) Ilegíveis

Belém, 01 de agosto de 1978
BCN AGROPASTORIL S/A
Sr. Hélio Côrte Passos — Diretor
Dr. Carlos Alves de Seixas — Diretor

20º OFÍCIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Menotti

Reconheço as 2 firmas por semelhança de Hélio Côrte Passos e Carlos Alves de Seixas.
S. Paulo, 08 de agosto de 1978.
Em test. E.B.C. da verdade.
Espedito Bezerra Costa — Esc. Autorizado

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas supra de Luiz Gonzaga Murat, Antonio Leme Nunes Galvão, Arlindo Menole e Antonio Quisi Filho.
São Paulo, 16 de agosto de 1978.
Em test. J.V.A. da verdade.
José Valdir Alves — Esc. Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1223/78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de BCN Agropastoril S.A.

Belém 23 de agosto de 1978

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNE

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Junta Comercial (PA) nº 1.587, em 25.07.77

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 75.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 43.108.314,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1978

I — LOCAL — Rua João Alfredo nº 224 — Belém, Estado do Pará.

II — CONVOCAÇÃO — Feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	19.099.964	13.276.179	13.276.179	13.276.179
PREF.	55.900.036	29.832.135	29.832.135	29.832.135
TOTAL	75.000.000	43.108.314	43.108.314	43.108.314

IV — DELIBERAÇÃO — A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizam a referida emissão e colocação dos 4.000.000 (quatro milhões) de ações e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião e integralizara o seu valor através da efetivação do depósito no valor total. Em consequência, os senhores conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovada a subscrição e integralização das 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, passando o capital social subscrito a ser de Cr\$ 47.108.314,00 (quarenta e sete milhões, cento e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros).

V — APROVAÇÃO E ASSINATURA — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 22 de agosto de 1978. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Antonio Leme Nunes Galvão, Luiz Gonzaga Murat, Carlos Alves de Seixas - Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

LUIZ GONZAGA MURAT

Conselheiro

CARLOS ALVES DE SEIXAS

Conselheiro

III — ASSUNTO A SER DISCUTIDO — Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 4.000.000 (quatro milhões) de novas ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, autorizada a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS nº 001644, de 26 de julho de 1978. O Sr. Presidente informou outrossim, que a posição do capital social sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da entrada dos novos recursos do FINAM é a seguinte:

8º Tabelionato de Notas da Capital

Reconheço as firmas de Luiz Gonzaga Murat e Carlos Alves de Seixas.

São Paulo, 14 de agosto de 1978.

Em test. J.V.A. da verdade.

José Valdir Alves

Esc. Autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de agosto de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1238/78, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A.

Belém, 28 de agosto de 1978

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em exercício
"JUCEPA"

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BCN Agropastoril S.A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO	CGC/MF Nº 003.503.802/0001-02	
CAPITAL SUBSCRITO		Cr\$ 75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA		Cr\$ 43.108.314,00
CAPITAL A SUBSCREVER		Cr\$ 4.000.000,00
		Cr\$ 27.891.686,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, cuja emissão foi aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em reunião realizada em 22 de agosto de 1978.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
Fundo de Investimentos da				
Amazônia-FINAM				
CGC/MF. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-PA	1978	4.000.000	4.000.000,00
Total			4.000.000	4.000.000,00

Belém, 22 de agosto de 1978

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA
CLAUDIONOR NOGUEIRA
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

Sr. HELIO CORTE PASSOS
Diretor

Dr. CARLOS ALVES DE SEIXAS
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas com esta esta.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 28 de agosto de 1978

WOLTER RÓBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/8/78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1238/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de BCN Agropastoril S/A.

Belém, 28/8/1978

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício, da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do P

(Ext. Reg. nº 5734 - Dia 01/9

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 239

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Artigo 23, Item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Nomear mediante progressão funcional, de acordo com a Lei nº 6.082/74, Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código TRE-A.J.-023.5 (Ref. 38), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código TRE-A.J.-021.6 (Ref. 43), do mesmo Quadro, vago com a aposentadoria de Olgarina Bentes Cavaleiro de Macedo, à vista do Proc. 3258-78.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2490)

PORTARIA Nº 240

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução nº 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, a progressão funcional de Maria da Graça Silva de Faria, ocupante efetiva da categoria de Auxiliar Judiciária, Classe "A", Código TRE-A.J.-023.4 (Ref. 34), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para o cargo de classe "B", Código TRE-A.J.-023.5 (Ref. 38), da mesma Categoria funcional, vago com a aposentadoria de Eunice Maria Figueiredo Moreira, à vista do Proc. 1.127-78.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2490)

PORTARIA Nº 241

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, a progressão funcional de Ofélia Garcia Frazão de Sousa, ocupante efetiva da categoria de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código TRE-A.J.-023.4 (Ref. 34), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para o cargo de classe "B", Código TRE-A.J.-023.5 (Ref. 38), da mesma Categoria Funcional, vago com a aposentadoria de Aldeete Freitas da Costa, à vista do Proc. 1.177-78.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2490)

PORTARIA Nº 242

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 23, item 17, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Ordenar de acordo com a Lei nº 6.082/74 e Resolução 10.251/76, do Tribunal Superior Eleitoral, a progressão funcional de Paulo Barata Santos, ocupante efetivo da categoria de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código TRE-A.J.-023.4 (Ref. 34), do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para o cargo de Classe "B", Código TRE-A.J. 023.5 (Ref. 38), da mesma Categoria Funcional, vago com a progressão de Evaristo Olavo de Mendonça Nunes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2490)

PORTARIA Nº 243

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo artigo 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Dispensar da função de Chefe do Setor de Processos e Eleições, Código TRE-DAI-111.1, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Código TRE-A.J.-023.5 (Ref. 38), em virtude de sua nomeação para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Código TRE-A.J.-021.6 (Ref. 43).

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2490)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 4.658

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DA CAPITAL

Requerente: Geraldo Piedade Farias.

Relator: Des. Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Conta em favor de Geraldo Piedade Farias, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça — Oficial Judiciário PJ-D, o tempo de 10 (dez) anos, um (01) mês e vinte e cinco (25) dias, até 31 de julho de 1978.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, sem voto discrepante, em deferir o requerimento de fls. e mandam contar nos termos do parecer da Douta Corregedoria, em favor de Geraldo Piedade Farias, o tempo de 10 (dez) anos, um (01) mês e vinte e cinco (25) dias, para todos os efeitos de direito,

Belém, 16 de agosto de 1978.

a) Des. ANTONIO KOURY
Presidente e Relator

Secretaria do TJE — Belém, 30 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2503)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.659

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: William Barreto dos Santos.

Apelada: Nena Gerusa Cel.

Relator: Des. Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: A falta de citação do Órgão do Ministério Público, fica suprida com a audiência deste em relação a todos os atos de ação.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, desprezar a alegação da nulidade do processo, por não ter havido intervenção do Órgão do Ministério Público, na audiência respectiva, e também, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença homologatória.

Belém, 22 de agosto de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
— Presidente.

a.) Des. SÍLVIO HALL DE MOURA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 30 de agosto de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. Nº 2503)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1978

JUÍZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: José Manoel Ferreira Coelho — Adv.: Haroldo Fernandes.

R: Raimundo Rodrigues B. Neto — Adv.: Pedro Nery Ferreira.

Despacho: A nova conta, intimando-se o réu.

EXECUÇÃO

A: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Adv.: Carlos Balbino Potyguar.

R: R. Silva, Importação S/A. e outros.

Despacho: Publiquem-se editais de venda, fixando o cartório autorizado em marcar dia e hora.

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Stélio Dacier Lobato — Adv.: Eunice Ruth de Souza Sá.

R: Niniete Teixeira Marques — Adv.: Ronaldo Batista da Silva.

Despacho: Engana-se o A.. O pedido de purgação de mora pode e deve ser feito dentro do prazo da contestação, ou seja, 15 dias. Está, pois, dentro do prazo.

Remetam-se os autos à Contadoria, para os devidos cálculos. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Intime-s.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1978

— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc.: Nº 367/78.

REINTEGRAÇÃO

Aut.: Figueiredo Mendonça S/A., Aparelhos Domésticos.

Adv.: Sérgio do Carmo.

Réu: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva.

Desp.: Defiro a justificação requerida, designando o dia 26 do mês de setembro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas. Seja a ré citada, através de sua representante legal, para comparecer a audiência.

Proc.: Nº 206/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Réu: Mário Antonio Sarkis Peixoto.

Adv.: Maria das Graças G. Ribeiro.

Desp.: Em quarenta e oito (48) horas, manifeste-se a autora.

Proc.: Nº 285/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca.

Adv.: Carlos Balbino Potyguar.

Réu: José Coelho Rabello.

Desp.: Vistos, etc... Isto posto, presumindo aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados, contra ele, pelo requerente e, também, reconhecendo serem convincentes as provas apresentadas pela parte interessada, pela faculdade que a lei me confere, conheço, desde logo, julgando-o procedente, o pedido de fls. 2/3 e, em consequência, decreto a extinção do processo.

apreensão do barco "Excopesca I", de propriedade da requerente, CIADESC — Companhia Amazônica de Pesca, e em seu favor, assim como, em termos de sucumbência, condeno o acionado, José Coelho Rabello, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora que fixo em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). P. I. R..

PETIÇÃO DE: Figueiredo Mendonça S/A., Aparelhos Domésticos, por seu Advogado, Dr. Sérgio Mendonça, nos autos de Reintegração de Posse que move contra Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva, juntando o rol de testemunhas para a justificação prévia.

Desp.: N. A. Cls..

6ª VARA

PETIÇÃO DE: CIADESC — Companhia Amazônica de Pesca, por seu Advogado, Dr. Carlos Balbino Potiguar, nos autos da execução forçada que move contra PROMAR — Produtos do Mar Ltda., solicitando seja juntado aos referidos autos, o inculso comprovante de pagamento efetuado ao Oficial de Justiça, vinculado ao feito.

Desp.: Junte-se aos autos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1978

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Embargante: Comércio de Máquinas e Motores (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Requerida: Panificadora Confiança Ltda. (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho no requerimento do autor: "N. A.. Promova a requerente a competente composição do que aqui afirma, para que este Juízo, em absoluta propriedade, possa determinar as providências pedidas. Belém, 29.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

EMBARGOS

Embargante: IMA — Ind. de Móveis da Amazônia Ltda. (Adv.: Domingos Emmi).

Embargada: Régis, Investigações e Segurança Ltda. (Adv.: Walter Guimarães).

Despacho: "Recebo os embargos que foram, segundo certidão de fls. 4 verso, apresentadas tempestivamente e já autuados, na forma da lei. Seja intimada a credora para, querendo, impugná-los, no prazo de dez (10) dias. Belém, 29.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Cia. Real de Investimento (Adv.: Paulo Sá).

Réu: João Batista da Silva.

Despacho: "Contados e preparados, à conclusão. Belém, 29.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

Execução

Autor: Arthur Sampaio Carepa (Adv.: Quintanilha Bibas).

Réus: Waldir da Cruz Santos e Maria Madalena Nunes Santos.

Despacho: "Defiro o pedido, determinando seja intimado, nos termos do artigo 698, do Código de Processo Civil, o credor hipotecário. Belém, 29.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Francisco Moraes Bastos (Adv.: Ernesto Pinho Filho).

Réus: Cosme Moraes Bastos e Francisco Moraes Bastos Filho (Adv.: Joselisa Kauffman).

Despacho: "Especifiquem as provas. Belém, 29.08.78. a) Wilson Marques da Silva".

MEDIDA CAUTELAR

Autora: Bomfrio, Com. e Representações Ltda. (Adv.: Wilson Ribeiro).

Ré: Belauto — Belém, Automóveis S/A. (Adv.: Augusto Klautau Araújo).

Despacho: "Caso pretendam as partes produzir provas em audiência de instrução e julgamento, manifestem-se, especificando-as. Belém, 29.08.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réu: Dorielys Lobato Ferreira.

Despacho: "Cite-se. Belém, 28.08.78. a) Orlando Dias

Vieira".

DESPEJO

Autor: Raimundo Vicente Paes (Adv.: Gilma Drago).

Ré: Fé Soares Belo.

Despacho: "Cite-se. Belém, 28.08.78. a) Orlando Dias

Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Adv.: Júlio Alencar).

Réu: Francisco M. de Andrade.

Despacho: "Comprove-se a prestação de serviços. Belém, 28.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Laércio Laredo).

Ré: Visma, Ind. Madeireira Ltda. e outros.

Despacho no requerimento do autor, fazendo juntada dos editais publicados: "N. A. Conclusos. Belém, 28.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Osmir D'Albuquerque Lima (Adv.: Vinícius Hesketh).

Réu: Anísio Pereira Monteiro.

Despacho: "Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 04 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas, cientes as partes. Belém, 28.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autor: Antonio da Costa Cebolão (Adv.: Egydio Salles).

Réu: Sílvio Neno e Silva.

Despacho: "Cite-se. Belém, 28.08.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Francisca Macedo (Adv.: Octávio Meira).

Inventariado: Bens de João Macedo.

Despacho: "Expeça-se o alvará requerido às fls. 23. Belém, 28.08.78. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

PERDAS E DANOS

Autor: Lucimir Elias de Souza (Adv.: Mário Miranda da Silva).

Réu: José Barbosa de Oliveira.

Despacho: "Remarco a audiência para o dia ... de outubro, às 10:00 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 29.08.78. a) Climenie Araújo Pontes".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: Ricardo Arthur Bentes de Lima.

Despacho: "A Conta. Belém, 29.08.78. a) Climenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Rommão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos, Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Inventário: Alzira Santos. Requerimento: N. A. Conclusos. Advogado: Pedro Lima.

1ª VARA — Inventário: Francisco Fernandes da Silva. Requerimento: N. A. Sim. Advogado: Artemis Leite da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Clementina Mendes Castelo Branco e outros. Despacho: Digam os interessados. Advogado: J. J. Fonseca, Ass. Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Djaci da Silva Gama. Requerimento: N. A. Conclusos. Advogada: Maria do Carmo Costa, Ass. Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento: Almiro da Cruz Pamplona. Despacho: Digam os interessados. Advogado: Édson Couto, Ass. Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: João Maria da Cruz Almeida.
Despacho: Diga o M. P.. Advogado: Édson Couto, Ass. Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Jairo Amaral. Requerimento: N. A. Conclusos. Advogados: Drs. Frederico C. de Souza, Luis da C. Loureiro e Ronaldo Valle.

1ª VARA — Agravo de Instrumento. Agravante: Porfírio Geraldo Pinheiro. Agravada: Herança de Waldir Steel Fagundes e sua mulher: Carminda Pinheiro Fagundes. Advogados: Frederico S. Fortuna, J. J. Fonseca, Haroldo Lobato e Felinto A. P. Filho.

Belém, 29 de agosto de 1978.

ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

Escrevente Juramentada, no impedimento do Titular Vitalício

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 30 de agosto de 1978.

(Ext. Reg. Nº 5723)

Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 11/78

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que em correição parcial realizada no Cartório de Maracanã, foram constatadas várias irregularidades, inclusive a falta de livros indispensáveis, para o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas tendentes a sanar tais irregularidades,

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE PROVIMENTO:

Art. 1º - Determinar a adoção, dentro de 30 dias, dos seguintes livros além de outros exigidos por lei:

I - PROTOCOLO, destinado ao registro de requerimentos, contestações, recursos, arrazoados, etc... entregues pelas partes. A entrega de qualquer documento deverá ser feita mediante recibo;

II - REGISTRO GERAL DOS FEITOS, sendo um para os cíveis e outro para os criminais, devidamente numerados por ordem de entrada, cuja numeração deverá constar da capa de autuação;

III - REGISTRO DE AUDIÊNCIAS E SENTENÇAS, para nele serem registradas as atas de audiências e sentenças;

IV - ROL DOS CULPADOS, com índice (Art. 393, II do CPP) e de REGISTRO DE "SURSI";

V - REGISTRO DE FIANÇAS (Art. 329 do CPP);

VI - ALISTAMENTO ANUAL DOS JURADOS (CPP art. 439);

VII - ATAS DO JÚRI (Arts. 494, 698, 704 e 705 do CPP);

VIII - SORTEIO DOS JURADOS (Art. 428 do CPP);

§ 1º - Para o alistamento anual e sorteio dos jurados poderá ser adotado um único livro;

Art. 2º - Os livros já existentes e que se encontram com a escrituração em atraso, deverão estar atualizados dentro de 30 dias.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1978

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 5724 - Dia: 01.09.78)

De acordo com a Portaria nº IX.

RESENHA Nº 17/78

1 - RECLAMAÇÃO Nº 60/78

RECLAMANTE: ELIODORO MENDONÇA E SUA MULHER TEREZA TRINDADE DA CRUZ

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES

ADVOGADA: AMBROSINA MAIA SAMPAIO

DECISÓRIO: "Os reclamantes alegam: que são proprietários de terrenos localizados no município de Chaves; que em uma ação de manutenção de posse que lhes foi proposta por Ana Frade de Oliveira e outros, o MM. Dr. Pretor de Chaves, no exercício de Juiz de Direito, ilegalmente, concedeu aos autores a medida liminar, arrebatando-lhes assim, as suas posses de várias décadas. (Omisses)... Remetidos os autos, se verifica já haver o Dr. Juiz sentenciado o feito. E conquanto a sentença possa ter cometido flagrante injustiça contra os reclamantes, não poderá ser reformada através de reclamação, e sim, através de recurso, (art. 438 da Res. nº 7), a razão pela qual ratifico meu despacho anterior que não conheceu da reclamação. A título de orientação, recomenda-se ao Dr. Pretor reclamado que se abstenha de conceder em ação, possessória, a medida liminar, quando a posse datar de mais de ano e dia, como no caso em tela (art. 924 do CPC), quando caberá ação ordinária. Belém, 16 de agosto de 1978. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

2 - RECLAMAÇÃO Nº 72/78

RECLAMANTE: J.J. PONTES & CIA. LTDA.

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª

VARA PENAL DA CAPITAL

ADVOGADO: Dr. ARNALDO MORAES

FILHO

DECISÓRIO: "J.J. PONTES & CIA. LTDA.

interpôs a presente reclamação contra o MM Dr. Juiz da 3ª Vara Penal desta comarca, tendo em vista haver aquele magistrado, nos autos de ação penal, por crime de furto e recepção a que respondem Jaime Orquides Rodrigues e Outros, acolhendo solicitação do Dr. Promotor Público, dispensado o depoimento do principal sócio da firma-vítima, Sr. Jaime José Pontes, que fora arrolado como testemunha informante. Data venia do digno dr. assistente da acusação, a improcedência da reclamação é manifesta, não havendo necessidade de maiores indagações para se chegar a esta conclusão. Ora, o Sr. Jaime José Pontes, sócio da firma-vítima, foi arrolado como testemunha informante, juntamente com os dois outros sócios da firma, pelo Dr. Promotor Público.

2 - DECISÓRIO: No caso, a testemunha dispensada foi proposta pelo próprio MP., que poderia usar do direito de dispensá-lo como o fez, sem que à Assistência caiba o direito de obstar aquela dispensa.

Ante o exposto, não havendo qualquer erro de ofício a corrigir, nem abuso de autoridade e nem subversão da ordem processual, indefiro a reclamação por absoluta falta de amparo legal. Belém, 22 de agosto de 1978. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral”;

3 - RECLAMAÇÃO Nº 73/78

RECLAMANTE: JUVENAL FARIAS

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA

DECISÓRIO: “Juvenal Farias reclama contra ato do Juiz da 4ª Vara Cível da Capital, alegando: que está sendo executado por Raimundo Nery Brandão, estando o processo em fase de publicação de editais; para a alienação de um imóvel penhorado de sua propriedade, sito no município de Tucuruí, que a hasta deverá ser realizada no dia 28 do corrente no Forum desta cidade; alega ainda que o processo está eivado de falhas que o inquinam de nulidade; requer que os autos sejam avocados com a sustação da praça. Ante tamanhas irregularidades, defiro em parte a reclamação, não apenas para sustar a realização da hasta pública, mas para anular a execução a partir das fls. 17. Recomendar ao MM Dr. Juiz que ora substitui o Juiz reclamado, que antes de prosseguir na marcha processual, determine a ambas as partes efetuarem a juntada do original do título e conforme a determinação seja cumprida por uma ou outra parte, deverá prosseguir com a execução, ou julgá-la extinta pelo pagamento. Como orientação informo que a alienação de bem penhorado em outro foro se faz no juízo deprecado onde o bem deve ser avaliado e vendido em hasta pública (art. 658); Belém, 28 de agosto de 1978. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral”;

4 - RECLAMAÇÃO Nº 75/78

RECLAMANTE: FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO

RECLAMADO: JUÍZA DE DIREITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ADVOGADO: FREDERICO COELHO DE SOUZA

DECISÓRIO: “Fernando Rodrigues Pinheiro, reclama contra o despacho da Dra. Juíza de Santa Izabel do Pará, porque em uma ação de manutenção de posse que lhe foi proposta por Francisco de Jesus Sobral deferiu a medida liminarmente, sem prévia justificação. (Omisses)... Em que pese entendermos não ser a documentação anexada suficiente para

satisfazer as exigências do referido artigo 927, sendo mais prudente uma prévia justificação, pois se trata apenas de deficiência ou inexistência de demarcação dos limites dos terrenos do A. e do reclamante, não será possível modificar a precipitada decisão pela via correicional: primeiramente por não se tratar de omissão, inversão da ordem processual e nem erro de ofício. Quando muito, se trata de erro de interpretação, na avaliação das provas. Modificar a decisão reclamada seria impor o meu critério pessoal sobre o critério da Juíza, equiparando a Corregedoria a um órgão recursal. (Omisses)... Assim sendo, incabível a reclamação. Belém, 28 de agosto de 1978. a) Des. Nelson Amorim”;

5 - RECLAMAÇÃO Nº 68/78

RECLAMANTE: DAMIÃO E VICENTINA POSSER

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO: ARY JANSEN BRANCO E CORNÉLIO KUHN

DECISÓRIO: “Damião e Vicentina Posser interpõem a presente reclamação contra despacho da MM Dra. Juíza da 8ª Vara Cível da comarca desta Capital, que negou cumprimento a uma carta precatória de busca e apreensão de dois menores. (Omisses)... O não cumprimento da carta precatória não deverá ser entendido como uma desconsideração ao MM Juízo deprecante, que haverá de compreender, que a ação de separação judicial tem força para atrair para o seu âmbito, toda e qualquer questão em torno de vínculo conjugal, da divisão do patrimônio do casal, bem como acerca da guarda de seus filhos menores. Torna-se, portanto, irrelevante, o fato da decisão que decretou, provisoriamente, a busca e apreensão dos menores e a sua guarda pelos avós, tenha sido anterior a que determinou a guarda dos menores pela mãe. Até porque é evidente, por ser uma questão de lógica: quando duas decisões provisórias proferidas por Juizes distintos se conflitam, deve prevalecer a daquele Juiz que tenha competência para prolatar a decisão definitiva. Ante o exposto, indefiro a reclamação e mando que se cumpra a decisão reclamada. Belém, 29 de agosto de 1978. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral”.

Belém, 30 de agosto de 1978

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 5724 - Dia: 01.09.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma ALBERTO CONSTANTE & CIA. (PAPELARIA LOYOLA) localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-841/78, em que é reclamante o Sr. URUBATAN CARDOSO DOS SANTOS, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data

da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Raimundo Nonato da Silva Aux. Jud. TRT-8ª AJ-022.4, lavrei o presente. E eu Cirene de O. e

Silva (Delphina Araújo Ramos), pela Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificada a empresa reclamada PEDRO PAULO CHERMONT (FAZENDA SÃO PEDRO), domiciliada em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo nº 1ª JCJ-100/78, em que é reclamante o senhor RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS, em audiência realizada no dia 18 de julho do corrente ano às 17,30 horas, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, e em consequência, condenar Pedro Paulo Chermont (Fazenda São Pedro) a pagar a Raimundo Cruz dos Santos a importância de Cr\$-1.737,60, a título de férias em dobro 1975/1976, Cr\$-1.737,60 de férias em dobro de 1976/1977, Cr\$-868,80 de gratificação de natal/1976, Cr\$-868,80 de gratificação de natal/1977 e Cr\$-8.688,00 de salários retidos em dobro (5 meses), totalizando em Cr\$-13.900,80 (Treze mil, novecentos cruzeiros e oitenta centavos) além do que for apurado em liquidação de sentença pela Secretaria da MMA. Junta a título de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado, conforme a fundamentação acima, sobre o total da condenação incorrem juros e correção monetária, na forma da Lei. Anote-se a Carteira de Trabalho do reclamante, segundo a fundamentação supra. Impor digo improcedente a parcela de salário-família por falta de amparo legal. Ficou prejudicado o julgamento da parte da parcela de "salário retido", considerando o exposto no relatório e na fundamentação acima. Custas de Cr\$-724,10 pela parte reclamada calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Junta, a Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto de 1978. Eu José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. - TRT-8ª AJ-021.6, datilografei e eu, Delphina Araújo Ramos, Subscrevi, Chefe de Secretaria em substituição.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2475)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos de F.G.T.S. elaborados pela Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos dos Processos nºs 2ª JCJ-266 e 267/78, em que são reclamante Maria Raimunda Barbosa e Maria das Graças Pereira da Silva e reclamada Teddy's Importação e Exportação Ltda.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2.461)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica citado Omar Theodoro da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-524,04

(Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Quatro Centavos), concernentes e custas de sentença e de execução, devidas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-912/78, em que reclamou contra Construtora Brasil Norte.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, desde logo fica ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Téc. Jud. AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência

(G. — Reg. nº 2498).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de outubro de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Valquiria Leite dos Santos, contra Empresa de Construções Gerais, bem esse encontrado na Rua Santo Antônio, nº 432, e que é o seguinte:

"Sala nº 306, do edifício Antônio Velho, na rua Santo Antônio, nº 432 com as seguintes dimensões internas: 6,25 mts., de largura por 6,00 mts., de comprimento, com um sanitário interno que ocupa uma área de 2,54 mts., por 1,28 mts., possuindo duas portas para o corredor de frente e uma para o corredor lateral, com uma janela envidraçada que dá para a área livre central do edifício. Valor da Avaliação: Cr\$-160.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de agosto de 1978. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da
2ª JCJ de Belém

(G. — Reg. nº 2501).

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de outubro de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Mário Leal dos Santos, contra Empresa de Construções Gerais - ECG bem esse encontrado na Rua Santo Antônio, nº 432, e que é o seguinte:

"Sala nº 306, do edifício Antônio Velho, na rua Santo Antônio, nº 432 com as seguintes dimensões internas: 6,25 mts., de largura por 6,00 mts., de comprimento, com um sanitário interno que ocupa uma área de 2,54 mts., por 1,28 mts., possuindo duas portas para o corredor de frente e uma para o corredor lateral, com uma janela envidraçada que dá para a área livre central do edifício". Valor da Avaliação: Cr\$-160.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publica-

do no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de agosto de 1978. Eu, Osmarina de Miranda Bruno, Aux.Jud.022.5, datilografei. E eu, José Benedito de S. Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. — Reg. nº 2501).

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, na presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado Ismael Mirable, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-110,00 (cento e dez cruzeiros), concernentes a custas de acordo e de execução, devidas nos autos do Processo nº 2ª JCI-843/78, em que é reclamante José Maria Batista Aleixo.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Téc.Jud.AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência

(G. — Reg. nº 2500).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCI-625/78 e anexos.

Reclamante: Ercilio da Silva.

Reclamada: ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Ercilio da Silva, reclamante no processo nº 3ª JCI-625/78 e anexos, com endereço incerto e não sabido, de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., pelo que tem o prazo de 08 (oito) dias, para, como recorrido, arrazoar, querendo, o recurso mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de agosto de 1978.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ

Encarregada do Setor de Execução, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Junta

(G. — Reg. nº 2496).

Processo nº 3ª JCI-829/78

Exequente: Marcos Antônio Arraes Vieira

Executada: ARTA — Planejamento e Lançamentos S/C Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma ARTA — Planejamento e Lançamentos S/C Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no processo nº 3ª JCI-829/78, em que Marcos Antônio Arraes Vieira, é exequente, para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-5.195,91 (cinco mil cento e noventa e cinco cruzeiros e noventa e hum centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução dentro do prazo concedido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Elizabeth Pinto da Cruz, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI—Belém

(G. — Reg. nº 2494).

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de cinco dias)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Citado Henrique Sérgio Pereira da Silva, atualmente com residência em lugar incerto e ignorada, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-982,75 (novecentos e oitenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente às custas devidas no Processo nº 4ª JCI-428/78, em que é reclamante-executado, e exequente, a Fazenda Nacional.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo concedido, fica, desde logo, ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCI de Belém, 28 de agosto de 1978. Eu, Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnica Judiciária, TRT-8-AJ-021.7, lavrei e datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCI de Belém

(G. — Reg. nº 2497).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificada Indústria Alimentícia S/A - Sucessora de Incobel e Inalpa com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCI-1.031/78, em que é reclamante Ana Maria Mendes Soares, a comparecer à audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 1978, às 13 (treze) horas, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais, gratificação de natal, 76, 77 e 78, depósito do FGTS, Retificação e Anotação da CTPS, saldo de salários, diferença de salário, domingos e feriados trabalhados, adicional noturno, horas extras, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$-5.755,40 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCI de Belém, aos 28 de agosto de 1978. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da
4ª JCI de Belém

(G. — Reg. nº 2492).

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citada TEDDY'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorada, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-209/78 e anexos, em que é reclamante ANTÔNIO MARIA NOBRE BRAGA e OUTROS, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-85.356,81 (Oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros e oitenta e hum centavos), correspondente ao principal e custas devidas no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado, no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ruth da Conceição Oliveira, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2474)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de outubro de 1978, às 13 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JOSÉ ELÍDIO SENA COSTA e OUTROS, contra BRITO & SOUZA LTDA., bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas, 800 - 1º andar - sala 115 e que são os seguintes:

Uma (01) máquina de calcular marca "FACIT", modelo 25/20/202 nº 81.3920

Valor atribuído..... Cr\$-2.000,00 (Dois mil cruzeiros)

Uma (01) máquina datilográfica marca "OLIVETTI" Linha 88 nº A 887D29 140 espaços

Valor atribuído..... Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de agosto de 1978. Eu, Ruth da Conceição Oliveira, Auxiliar Judiciária datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Encarregada do Setor de Execução subscrevi.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2470)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada TEDDY'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ 554/78 em que é reclamante GUERINO ANTÔNIO DA SILVA, para se manifestar, no prazo de cinco dias (05), sobre os cálculos elaborados no referido Processo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Secretaria da 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco - 3º andar.

Belém, 22 de agosto de 1978.

MARIA CECÍLIA AMANAJÁS

Encarregada do Setor de Execução

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de outubro de 1978, às 13 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Raimundo Rocha Lima, contra Santos Industrial e Comercial Ltda., bens esses encontrados à Rua Henrique Gurjão, 163 e que são os seguintes:

Um (01) conjunto de móvel de terraço em madeira de lei constante de uma (01) mesa redonda laqueada e quatro (04) cadeiras da mesma madeira na cor branca, perfeitamente novas:

Valor atribuído..... Cr\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de agosto de 1978. Eu, Maria Ormina Machado, Aux. Judiciária datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2473)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Domingos da Silva Corrêa, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo de nº 6ª JCJ-737/78, em que é reclamado Comércio Navegação Santos Ltda., sucessora de Henrique Brito dos Santos, para confirmar no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento do processo, se recebeu a Carteira Profissional conforme informação constante de fls. 17 dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6ª JCJ de Belém, em 22 de agosto de 1978

JOÃO DE SOUZA BRITO

P/Enc. do Setor de Proc. Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ELIEL ALVES DE ASSIS, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo 6ª JCJ-725/78, contra JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Trezentos e trinta e um cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$-331,78), correspondente a custas processuais devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria Ormina Machado, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu Maria Cecília Amanajás - Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vi

ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de outubro de 1978, às 15,00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Salvador Passarelli contra Gercino Francisco da Silva bem esse encontrado à Trav. Mauriti, esquina da 25 de setembro e que é o seguinte:

Um (01) trator de esteira, marca Fiat, modelo AD-14, equipado, no estado

Valor atribuído..... Cr\$-150.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de agosto de 1978. Eu Maria Ormina Machado, Aux. Judic. datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2469)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 45/78

Pelo presente EDITAL, ficam notificados Jorge Guimarães Vilhena e Maurício Ramos da Costa, residentes em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 04 de setembro para julgamento do Processo TRT RO 441/78, em que são partes contra ESTACON - Engenharia S/A. em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. - nº 2.441)

EDITAL Nº 46/78

Pelo presente EDITAL fica notificado Raimundo Mário da Silva Baldez, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 04 de setembro para julgamento do Processo TRT RO 441/78, em que é parte contra Estacon - Engenharia S.A., em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

Substituta

(G. Reg. nº 2.464)

EDITAL Nº 47/78

Pelo presente EDITAL fica notificado JÚLIO DA SILVA MAUÉS, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 04 de setembro para julgamento do Processo TRT RO 406/78, em que é parte contra RAIMUNDO NUNES MACIEL, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

Substituta

(G. Reg. nº 2.464)

NOTA Nº 227/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 175/78, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-248/78, em que são partes: Manoel Lopes Amorim, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.212,77 (hum mil, duzentos e doze cruzeiros e setenta e sete centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MMA. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual do TRT Substituta

(G. Reg. - nº 2.443)

NOTA Nº 228/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 176/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-191/77, em que são partes: José Monteiro Pontes, exequente e Município de Belém, Secretaria de Obras, executado, o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 7.748,88 (sete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual do TRT Substituta

(G. Reg. - nº 2.443)

NOTA Nº 229/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 177/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-140/77, em que são partes: Emanuel Pedro de Almeida Cardoso e outros, exequentes e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 12.975,60 (doze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual Substituta
(G. Reg. - nº 2.443)

NOTA Nº 230/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 178/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-673/77, em que são partes: Afonso Rodrigues da Costa, exequente e Município de Belém, Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-6.573,14 (seis mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e quatorze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. — Reg. nº 2484).

NOTA Nº 231/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 179/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-68/77, em que são partes: Alípio Francisco dos Santos e outros, exequentes, Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-11.030,90 (onze mil trinta cruzeiros e noventa centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. — Reg. nº 2484).

NOTA Nº 232/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo nº TRT RP Nº 180/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-694/77, em que são partes: Tomé Pantoja Corrêa, exequente e Município de Belém - Secretaria de Obras, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-5.960,21 (cinco mil novecentos e sessenta cruzeiros e vinte e um centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. — Reg. nº 2484).

NOTA Nº 233/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos termos do Processo TRT RP Nº 181/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-749/76, em que são partes: Carlos Alberto da Silva Oliveira, exequente, e Município de Belém - Prefeitura Municipal de Belém, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-28.848,69 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. — Reg. nº 2504).

NOTA Nº 234/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 182/78, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-242/78, em que são partes: Antonio Lauro da Silva, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-1.058,65 mil, cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, substituta

(G. — Reg. nº 2504).

NOTA Nº 235/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 183/78, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ—145/78, em que são partes: Domingos dos Anjos de Jesus Chaves e outro, exequentes e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-2.487,77 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, substituta

(G. — Reg. nº 2504).

NOTA Nº 236/78

Em cumprimento ao disposto no art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 184/78, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ—186/78, em que são partes: Agripino Souza Azevedo e outro, exequentes e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguintes despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-2.397,77 (dois mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, substituta

(G. — Reg. nº 2504).

NOTA Nº 237/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 185/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-1131/77, em que são partes: Alfredo Caetano de Souza Quaresma, exequentes, e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.415,40 (um mil quatrocentos e quinze cruzeiros e quarenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de agosto de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente"

Feito no Serviço Processual da secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, substituta

(G. Reg. - nº 2.504)

NOTA Nº 238/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 186/78, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-598/78, em que são partes: Otaviano Pinheiro de Souza, exequente e Município de Belém — Bosque Rodrigues Alves— Horto Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 5.876,00 (cinco mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de agosto de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, substituta

(G. Reg. - nº 2.504)

ATO Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de 23.08.78 e o que consta do Processo TRT-P-3368/78 (C-99),
R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, Arnaldo Nápoles de Mello, para exercer o Cargo de Carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, TRT-8ª-AJ-025.2, Classe A, Referência 21, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na 2ª JCJ de Manaus, em vaga decorrente da progressão funcional de Antonio Sérgio da Silva.

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Presidente

(G. Reg. - nº 2.499)

RESOLUÇÃO Nº 2.009/78

PROCESSO TRT P-3368/78

Homologa o resultado geral, bem como a respectiva prestação de contas, do Concurso C-99, para provimento de

cargo de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8ª-AJ-025.2 - Classe A - Referência 21, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, em Manaus,
Concede o pagamento de gratificação aos Membros e Secretário da Comissão do referido Concurso.

Autoriza a nomeação do candidato aprovado em 1º lugar.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Presidente da Comissão do Concurso C-99, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de vaga do cargo da carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8ª-AJ-025.2, Classe A, Referência 21, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizado em Manaus;

Considerando que solicitaram inscrição 26 candidatos, sendo indeferido um pedido;

Considerando que dos 20 candidatos que compareceram às provas, foram aprovados os seguintes: 1º lugar Arnaldo Nápoles de Mello, média 9; 2º lugar - Farley Hudson Marques Cunha, média 7,87; 3º lugar - David Nogueira de Queiroz, média 7,81; 4º lugar - Luiz Delfino Vieira Barreto, média 6,97; 5º lugar - Raimundo Marques Souza do Nascimento, média 6,72; 6º lugar - João Leandro de Souza Filho, média 6,72 e 7º lugar - Artur Ladislau Bastos, média 6,53;

Considerando que o Presidente da Comissão do mencionado Concurso apresentou a prestação de contas do numerário arrecadado através das taxas de inscrição dos candidatos,

Resolve, unanimemente: I) Homologar: a) o resultado geral do Concurso C-99, para preenchimento de vaga do cargo de carreira de provimento efetivo, da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Manaus: 1º lugar - Arnaldo Nápoles de Mello; 2º lugar - Farley Hudson Marques Cunha; 3º lugar - David Nogueira de Queiroz; 4º lugar - Luiz Delfino Vieira Barreto; 5º lugar - Raimundo Marques Souza do Nascimento; 6º lugar - João Leandro de Souza Filho e 7º lugar - Artur Ladislau Bastos; b) a prestação de contas do aludido Concurso, para lotação na cidade de Manaus - Estado do Amazonas; II) Conceder o pagamento de gratificação aos Membros e Secretário - da Comissão do referido Concurso; III) Autorizar a nomeação do candidato aprovado em 1º lugar - Arnaldo Nápoles de Mello, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária Código TRT-8ª-AJ-025.2, Classe A, Referência 21, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Antonio Sérgio da Silva.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de agosto de 1978.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juíza Togada

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Suplente de Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão Ordinária realizada em 28/08/78.

Processo - TRT RO 467/78

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A

Recorrido: Jucier Lima de Souza

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alberto Augusto Velho Vilhena

Processo - TRT RO 411/78

Recorrente: Gladstone Saunier Martins

Recorrido: H. M. Vieira

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros

Processo - TRT RO 461/78

Recorrente: Cleonice Soares de Melo

Recorrido: Gilson Alves de Souza

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano

de Mello

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Processo - TRT R. EX-OFF. e RO 421/78

Recorrente: Elzemir Cecim Abraão

Recorrido: Fundação Serviços de Saúde Pública

Advogado: Dr. Antônio Cavalcante

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato.

Processo - TRT RO 419/78

Recorrente: J. Teixeira

Recorrido: Manoel Domingos Rocha Gaia

Origem: JCJ de Breves

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alberto Augusto Velho Vilhena

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes

Processo - TRT RO 481/78

Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda.

Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho

Recorrido: Maria Rita Alves Feitosa

Advogado: Dr. Lourival Tangerino

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Processo - TRT AP 470/78

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem -

DER-PA.

Advogado: Dr. Jorge Faciola

Recorrido: Teófilo Barros do Vale

Advogado: Dr. Miguel Serra

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano

de Mello

Processo - TRT R. EX-OFF e RO 458/78

Recorrente: Maria Natalina dos Santos Silva

Advogado: Dra. Ana Maria França Barros

Recorrido: Município de Belém - Pronto Socorro Municipal "Mário Pinotti"

Advogado: Dra. Solange Moraes

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro

Menezes

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Alberto Augusto Velho Vilhena

Processo - TRT R. EX-OFF 491/78

Recorrente: Rui Adriano da Costa

Advogado: Dr. Rodrigo Octávio da Cruz

Recorrido: Município de Belém - P. M. B. - Secretaria de

Finanças

Advogado: Dra. Tamar Palmeira

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Platão Barros

Processo - TRT RO 473/78

Recorrente: COPALA - Indústrias Reunidas S/A.

Advogado: Dr. Deusdedit F. Brasil

Recorrido: João Batista da Rosa

Advogado: Dr. Miguel Serra

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de

Mello

Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Processo - TRT RO 483/78

Recorrente: Josias Tavares dos Santos
 recorrido: Indústrias Arapiranga Ltda.
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Juiz Platão Barros
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Processo — TRT AP 448/78
 Recorrente: Nair da Silva Jacob, representante do espólio de Joffre da Silva Jacob
 Advogado: Dr. Antônio E. Braga
 Recorrido: Miguel Abud Gaia
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Alberto Augusto Velho Vilhena
 Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Sulica Batista de Castro Menezes
 Processo — TRT RO 424/78
 Recorrente CERMÁN — Cervejaria Manaus S/A.
 Recorrido: Manoel Jerônimo Portela
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa

Processo — TRT RO 464/78
 Recorrente: Sônia Castillo Coelho
 Recorrido: Serviço Social da Indústria Sesi
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
 Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Processo — TRT AI 476/78
 Recorrente: J. I. Silva & Cia.
 Recorrido: Manoel Pantoja Ruivo
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa
 Processo — TRT AI 468/78
 Recorrente: Edilson Lobato Tunas
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorrido: João Vicente de Nazaré Neto
 Origem JCJ de Castanhal
 Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

(G. Reg. - nº 2.483)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 151/78

EXPEDIENTE DO DIA 21/08/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 43.12-000.0 157/78 do Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 04/78 da Dra. Diracy Nunes Alves.

Assunto: Comunica que deixou de cumprir o mandado em virtude da testemunha requerida pertencer a Comarca de Igarapé-Miri.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 72/78 da Dra. Maria Inês Antunes Lima.

Assunto: Mandado de citação de Edilton Ribeiro de Souza (Devolve).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Cristovão Ferreira de Sousa (Adv. Dr. Roman Liberal Lira).

Assunto: Comunica que não poderá comparecer a audiência marcada para o dia 28 de agosto.

Despacho: Junte-se aos autos. Indefiro por falta de amparo legal. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da FRIMAR - Frigorífico Araguaína S/A (Adva. Dra. Ana Céli de Miranda Nery).

Assunto: Certidão (solicita).

Despacho: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Contestação (faz) nos autos do Proc. nº 14.548.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Sr. Emídio Nunes Filho (Adva. Dra. Suzana Christina Dias da Silva), ref. o Proc. nº 14.453.

Despacho: Idêntico ao acima.

Devolução de Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo (Proc. nº 11.652).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Intimatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal do Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Intimação de: Cristovão Ferreira de Souza.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória de Notificação

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, no Estado do Pará.

Notificação de Evandro Elleres.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória Criminal

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Instância no Estado do Pará.

Deprecada: Exma. Sra. Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém - Pará.

Citação: Getúlio Vargas de Almeida e Duílio do Carmo Barbosa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8358 — Ação de Despejo

Repte: Imbuzeiro S/A — Sociedade Mercantil (Adva. Dra. Risonete Botelho Patêlo).

Reqdo: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Despacho: Rec. hoje, 15.08.78. Faça-se o recolhimento do valor declarado na peça de f. 24, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8611 — Desapropriação

Repte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Orlando Leão Guilhon).

Reqdo: José Pinheiro de Lima.

Despacho: Feito como foi o depósito (fls. 19/20), publique-

se o edital requerido à fls. 2/3. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9408 — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor
Embargante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Drs. Delmiro Santos e Eurico Montenegro Júnior).

Embargada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Despacho: Diga a embargante sobre a preliminar arguida nos embargos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9967 — Ação de Despejo
Repte: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Reqdo: Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A.
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.063 — Ação de Despejo
Repte: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários - SASSE (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Reqdo: José Sérgio Ianino Soares.
Despacho: Diga a autora se ainda quer prosseguir no feito. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.184 — Reintegração de Posse
Repte: Mário Vieira Cativo (Adv. Dr. José Maria Freitas Leite).

Reqdo: Lúcio Saraiva da Silva.
Despacho: Diante do contido na petição de fl. 16, promova o autor a citação da União Federal para intervir no feito como assistente ou litisconsorte. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.186 — Consignação em Pagamento
Repte: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher Nair Guimarães.

Requdos: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário, VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo e Banco Nacional da Habitação - BNH (Adv. Drs. Nelson Manes de Faria e Henrique Ozamarka).

Despacho: A Secretaria para que o serventário informe, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito da ação de interdito proibitório a que alude a ré na contestação de fls. 60. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.330 — Liquidação Judicial de Cooperativa
Repte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho).

Reqda: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores em Petróleo no Estado do Pará Ltda.

Despacho: À vista do contido na certidão de fl. 24 verso, diga a autora. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.996 - Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do rebocador "Maria".

Repte: Carlos Lopes da Silva (Adv. Dr. Douglas Domingues).
Despacho: 1) Recolha-se, mediante guia, o valor consignado na peça de fl. 11. 2) Diga o autor se quer prosseguir no feito. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6716 - Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam
Repte: O Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

Reqdo: Luso Sales Solino.
Despacho: Rec. hoje. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6754 - Perícia Técnica
Repte: Ison Melo de Oliveira (Adv. Dr. José Matias Lopes).
Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Despacho: Diga o autor se quer prosseguir no feito. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6801 - Justificação
Repte: Antonio Mingone (Adv. Dr. Sérgio Valente do Couto).
Requerida: CIDAPAR - Cia. de Desenvolvimento Agro Pecuario Industrial e Mineral do Estado do Pará.

Despacho: Faça-se o recolhimento do valor declarado na peça de fl. 8, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7556 - Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do rebocador "Magalhães Barata".

Repte: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Adv. Dr. Humberto Machado Mendonça).

Despacho: Pelos motivos expostos no item 1 do despacho exarado à fl. 12, indefiro o pedido de fl. 2/4. Arquive-se. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7564 - Carta Precatória
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Considerando os termos da certidão supra e a vista do disposto no art. 1.213 do Cod. de Proc. Civil, encaminhe-se os autos à Comarca de Itaituba, neste Estado, a fim de que o MM. Juiz Estadual determine o seu cumprimento. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7605 - Ratificação de Protesto Marítimo
Repte: Simião dos Santos (Adv. Dr. Wilson Souza).
Despacho: 1) Faça-se o recolhimento do valor declarado na peça de fl. 6. 2) Ouça-se o Dr. Procurador da República e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7643 — Ratificação de Protesto Marítimo
Repte: José Duarte Brandão (Adv. Dr. Douglas Domingues).
Despacho: À vista do alegado na petição de fl. 8, indefiro o pedido de fl. 2. Arquive-se. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7664 - Naturalização
Naturalizando: Manuel Batista Martins.
Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8077 - Ratificação de Protesto Marítimo
Repte: Franz Helcias Gomes (Adv. Dr. Wilson A. Souza).
Despacho: Faça-se o recolhimento do valor declarado na peça de fl. 8, após o que voltem-me os autos conclusos. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8462 - Sequestro
Repte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Reqdo: Odivaldo da Silva Rotterdam (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: À vista do contido na certidão de fl. 33 verso, ouça-se a autora. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8609 - Pedido de Justiça Gratuita
Repte: Raimundo Pereira da Costa (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva).

Reqda: Caixa Econômica Federal - CEF.
Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5333 - Ação Criminal - art. 313
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réus: Livio de Jesus Almeida (Adv. Dr. Cezar Z. Mártires), João Caetano Fonseca da Cunha (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Laércio Marcelino de Souza (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cd. de Proc. Penal e se nenhuma diligência for requerida cumpra-se o art. 500 do mesmo diploma legal. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9655 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Abdias Galdino de Matos (Adv. Dr. Heliomar Matos).
Despacho: Atendida como foi a diligência de fl. 80, ouça-se o representante do Ministério Público da União. Belém, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.366 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Emanoel Adolfo Amazonas (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho: Prossiga-se a audiência no dia 26 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, notificadas, por mandado, as testemunhas residentes no município de Cametá, neste Estado, devendo as diligências serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça da localidade, como permite a legislação em vigor. Requisite-se à Polícia Federal a apresentação da testemunha José Gomes do Nascimento e dê-se ciência ao acusado e ao seu defensor, bem como ao representante do Ministério Público da União. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.374 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Iolando Conceição (Adv. Dr. Ruy Barata) e outros.
Despacho: Considerando os termos da 3ª certidão de fl. 332,

faça-se a citação por edital, com o prazo de 15 dias, designado o dia 24 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público da União, Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.802 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Francisco Borja Lobato, Edward Araújo Malato Ribeiro, José Luiz Tavares Malato e Raimunda Ferreira Lobato.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo o dia 30 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Ministério Público da União. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1769 - Executivo Fiscal

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Carlos Vinicius Barbosa da Conceição.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Carlos Vinicius Barbosa da Conceição, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de duzentos e noventa cruzeiros e cinquenta e sete centavos (Cr\$-290,57), reclamada na inicial pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida da correção monetária, juros de mora, custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 20%. À avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.823 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: J. R. Oliveira Ramos.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado J. R. Oliveira Ramos, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de hum mil e setecentos cruzeiros (Cr\$-1.700,00), reclamada na petição inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 20%. À avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 189/78 de 21.08.78 da Repartição Criminal da Comarca de Belém. Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1.295 deste juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer juntada de peças nos autos do processo nº 7.816.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Edison Costa Lima (Adv. Araharn Assayag).

Assunto: Requer juntada de instrumento de procuração e substabelecimento nos autos do processo nº 14278.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Severina Nobre da Silva (Adv. Dr. Isaltino Gonçalves Nobre).

Assunto: Pede providências nos autos do processo nº 12082.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Drs. Carlos Augusto Luna de Alcantarino e Daniel Coelho de Souza).

Assunto: Pede providências nos autos do processo nº 13267.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Drs. Carlos Augusto Luna de Alcantarino e Daniel Coelho de Souza).

Assunto: Pede providências nos autos da execução (Processo nº 8.080)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Léa Rodrigues (Adv. Dra. Solange M. Frazão do Couto).

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do processo nº 14480.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução oriunda da Comarca de Imperatriz - Estado do Maranhão.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 64-IP Inquérito Policial Nº 49/77

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 13 de outubro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14794 - Procedimento Ordinário

Autor: Waldemar da Silva Carvalho e outros (Adv. Dr. Raymundo Carlos de Lima Rezende).

Ré: União Federal.

Despacho: Cite-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14791 - Carta Precatória.

Depte: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado de Pernambuco.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Solicite-se do MML Juízo Deprecante a remessa da cópia da petição inicial e da correspondente certidão de dívida. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14784 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte: Efrem de Jesus Neves Galvão (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: SUDAM.

Despacho: Comprove o Requerente a alegada anterior opção e respectiva retratação, bem como confirme a data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, atentando para o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10.12.73, e no parágrafo único, alínea c, do art. 2º do Decreto nº 73.423, de 7.1.74. Intime-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14782 - Homologação de Opção

Reqte: Antônio Lopes de Moraes Cardoso (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: SUDAM

Despacho: Confirme o Requerente a data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, atentando para o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10.12.73, e no Parágrafo único, alínea c, do art. 2º do Decreto nº 73.423, de 7.1.74. Intime-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14778 - Homologação de Opção.

Reqte: Antônio Figueira Afilhado (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14268 - Homologação de Opção.

Reqte: Selma Fraiha de Souza (Adv. Dr. Salim Fraiha Filho).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Esclareça a Requerente já optou anteriormente, bem como confirme a data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, atentando para o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10.12.73, e no Parágrafo único, alínea c, do art. 2º do Decreto nº 73.423, de 7.1.74. Intime-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13791 - Homologação de Opção.

Reqte: Sérgio Guilherme da Silva Oliveira (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Reqda: SUCAM

Despacho: Confirme o Requerente a data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, atentando para o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10.12.73, e no Parágrafo único, alínea c, do art. 2º do Decreto nº 73.423, de 7.1.74. Intime-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13687 - Homologação de Opção.

Reqte: João Manoel de Paiva Miranda (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13690 - Homologação de Opção.

Reqte: Jandira Rozal de Araújo (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: SUDAM

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 13692 - Homologação de Opção.

Reqte: Maria de Lourdes Matos Barbosa (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Reqda: SUDAM.

Despacho: Esclareça a Requerente o dia em que foi admitida ao emprego, bem o a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção, atentando, se for o caso, para o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10.12.73, e no Parágrafo único, alínea c, do art. 2º do Decreto nº 73.423, de 7.1.74. Intime-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13159 - Homologação de Opção.

Reqte: Raimundo Cardoso de Almeida (Adv. Dr. Gabriel Leal)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Esclareça o Requerente o dia em que foi admitido ao emprego, bem como se já optou anteriormente, e confirme a data a partir de quando devem ser considerados os efeitos da opção. Intime-se. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13304 - Homologação de Opção.

Reqte: Judith dos Santos (Adv. Dr. Gabriel Leal).

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13408 - Homologação de Opção.

Reqte: Newton Johnston (Adv. Dr. Edison Almeida)

Reqda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº: 12838 - Homologação de Opção.
 Reqte: Francisco Barros (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho)
 Reqda: Universidade Federal do Pará.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº: 12628 - Homologação de Opção.
 Reqte: Raimundo Porto Prata (Adv. Dr. Alcides G. Sobrinho)
 Reqda: Universidade Federal do Pará.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº: 14441 - Homologação de Opção.
 Reqte: Iracema de Oliveira do Nascimento
 Reqda: Universidade Federal do Pará.
 Despacho: Aguarde-se a manifestação da interessada por intermédio de advogado. Belém, 22.08.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº: 14234 - Homologação de Opção.
 Reqte: Zeneide de Barros Girão (Adv. Dr. Alcides G. Sobrinho).

Reqda: Universidade Federal do Pará.
 Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 14265 - Homologação de Opção.
 Reqte: José Evandro da Costa.

Reqda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 14253 - Homologação de Opção.

Reqte: Amélia Denise Cavalleiro de Macedo Ribeiro
 Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 14032 - Homologação de Opção.

Reqte: Raimundo dos Santos Silva.
 Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 12852 - Homologação de Opção.

Reqte: Januário Gonçalves Coutinho.

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 13499 - Homologação da Opção.

Reqte: Selma Cardoso da Costa.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 13662 - Homologação de Opção.

Reqte: Emanuel dos Santos Barbosa.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 13724 - Homologação de Opção.

Reqte: Manoel de Souza Pinheiro.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 12379 - Homologação de Opção.

Reqte: José Bastos de Moura

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 12306 - Homologação de Opção.

Reqte: Telma Nazaré Coelho de Souza

Reqda: INPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº: 11015 - Homologação de Opção.

Reqte: Manoel Soares da Costa.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Mencione o Requerente o seu rendimento e especifique os encargos próprios e os da família, bem como apresente certidão da qual conste expressamente ser necessitado, não podendo pagar honorários de advogado, circunstâncias essas que deverão ser objeto de efetiva apuração. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº: 14521 - Carta Precatória.

Depte: Exmo. Dr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Ceará.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MML Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº: 9975 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Rér: José Maria Rodrigues (Adv. Dr. Helionar G. de Matos).

Sentença: Expositis, Com fundamento no que dispõem os arts. 57 e seguintes do Código Penal, e 696 e seguintes do Código de Processo Penal, estabeleço as seguintes condições a que ficará subordinada a suspensão da pena privativa de liberdade (sursis), e que deverão ser cumpridas no prazo de 2 anos, o qual será prorrogado (se for o caso) até o julgamento definitivo de futura ação penal a que no seu curso vier a responder o beneficiário: Condições Gerais a) tomar ocupação lícita no prazo de 30 dias; b) comparecer ao Juízo no primeiro dia útil de cada mês, com prova de se encontrar trabalhando; c) informar, nessas ocasiões, qual o seu salário ou rendimento, as economias que tenha conseguido realizar e as dificuldades porventura encontradas para manter-se;

d) comunicar imediatamente ao Juízo a mudança de residência, e não ausentar-se desta Cidade sem prévia expressa autorização; e) não portar arma de qualquer natureza ou instrumento capaz de ofender; f) não frequentar casas de bebidas ou de lavagem, nem espetáculos contrários à moral e aos bons costumes. g) recolher-se diariamente ao lar antes das 24:00 horas, podendo dele sair apenas a partir de 05:00 horas. Condição Especial - Pagar o valor da multa e das custas no prazo de 30 dias, e em igual prazo apresentar seu Título Eleitoral para a devida transcrição. A suspensão será revogada se no seu curso o beneficiário vier a ser condenado, por decisão irrecorrível, a pena privativa de liberdade, ou se frustrar, embora solvente, o pagamento de multa ou não efetuar a reparação de dano, ou ainda nos demais casos legalmente previstos, inclusive se deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes desta sentença. Designo o dia 8 de setembro vindouro, às 9 horas, para a audiência admonitória, notificando-se o beneficiário a fim de a mesma comparecer, fazendo-se remessa de cópia da presente ao Departamento de Polícia Federal para a fiscalização que lhe compete, se aceitas as condições impostas. P.R.I. Belém, 22.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5.701)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 152/78

EXPEDIENTE DO DIA 22/08/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 416/78-GABPRES DO SR. PRESIDENTE DO
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

Assunto: Relação de Títulos Falsos (envia).

DESPACHO: Ao dr. Diretor de Secretaria para acusar e atender. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira), ref. ao Proc. nº 3185.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.08.78.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.652 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros).

Executada: Fazenda Entre Rios S/A.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.395 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 Autora: Girassol Empreendimentos Ltda., (Adv. Dr. Carlos Albuquerque).

Ré: Prefeitura Municipal de Salinópolis.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos - interessados. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.520 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO

Autor: O Espólio de Jason Nascimento de Mendonça representado p/inventariante Josafa Dantas Mendonça. (Adv. Dr. José Clebis dos Santos).

Réus: Justino de Oliveira e outros.

DESPACHO: O ról de testemunhas (fl. 51) foi apresentado a destempo, depois do dia marcado para a audiência de justificação (fl. 49), pelo que dou prosseguimento ao feito sem decidir o requerimento relacionado com a liminar. Citem-se os réus para apresentarem contestação, caso queiram, no prazo legal. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.264 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Execda: Belém, I Farma Ltda. (Adv. Dr. Otávio Meira).

DESPACHO: 1. Desentranhe-se os cheques acostados ao processo às fls. 11 e 16, fazendo-se o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Reduza-se a termo a nomeação feita pela executada. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.672 - DISCRIMINAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS

Repte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior).
Reqdos: Pedro Martins Jorge e outros.

DESPACHO: É vago e impreciso os endereços dos citandos fornecidos pela autora na petição de fl. Faça-se, pois, a sua intimação para completar a inicial com a indicação precisa das ruas onde poderão ser encontradas as residências dos citandos nas cidades de Belém e Altamira, no Estado do Pará, Itaguatins, no Estado de Goiás, e Imperatriz, no Estado do Maranhão. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.762 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Repte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Reado: Expedito Rocha da Silva.

DESPACHO: À Secretaria para que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos portada por fé, se algum terceiro interessado impugnou a titularidade do bem ou se houve alguma habilitação de Direitos creditórios. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.126 - AÇÃO DE DESPEJO

Autores: Eurico Machado Guimarães e sua mulher Anésia Corrêa Guimarães (Adv. Dr. Egidio Sales).

Ré: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº - 6630 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Raimundo Rodrigues Carneiro (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 22.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2433 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Ré: Gráfica Atlântica Ltda. (Adv. Dr. Waldemir Santana Gomes).

SENTENÇA: Vistos, etc., julgo procedente execução, válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Gráfica Atlântica Ltda., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de seis mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e treze centavos (Cr\$-6.688,13), reclamada na inicial pela exequente, a União Federal, acrescida da correção monetária, juros de mora, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3141 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Lojas Salevy S/A (Adv. Dr. Geraldo Távora).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada LOJAS SALEVY S/A, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos (Cr\$-1.942,57), reclamada na inicial pela exequente, a União Federal, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3174 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Farmácia Áurea Ltda., (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja)

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada FARMÁCIA ÁUREA LTDA., com endereço nesta cidade a pagar a quantia de dois mil, cento e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$-2.101,80) reclamada na inicial pela exequente, a União Federal, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3176 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Farmácia Áurea Ltda., (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada FARMÁCIA ÁUREA LTDA., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de cinco mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$-5.225,00), reclamada na inicial pela exequente, a União Federal, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.586 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Antonio Almeida de Oliveira Folha (Adv. Dr. Antonio Carlos Folha).

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I., Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.169 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro)

Executada: F. Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado F. Souza, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr\$-4.726,61), reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida da multa, juros e mora, correção monetária, custas do processo, honorários advocatícios, que arbitro em 20% e taxa remuneratória de 0,3%. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78., a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.171 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro).

Executado: Carneiro da Cunha.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado CARNEIRO DA CUNHA com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de quatro mil, cento e quarenta cruzeiros e dezoito centavos (Cr\$-4.140,18) reclamada na inicial pelo exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida da multa, juros de mora, correção monetária, custas do processo, honorários advocatícios, que arbitro em 20% e taxa remuneratória de 0,3%. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I., Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.282 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: Ginásio Comercial Angelo Cerri.

SENTENÇA: Vistos, etc., julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Ginásio Comercial Angelo Cerri, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$-162.168,16), reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, custas do processo, honorários advocatícios, que arbitro em 20% e taxa remuneratória de 0,3%. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.797 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: O Inst. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José M. Frota Rôlo).

Executada: J. Quaresma & Cia. Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Em consequência, condeno a firma executada J. Quaresma & Cia. Limitada, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$-2.960,00), reclamada na inicial pelo exequente o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) acrescida de multa, juros de

mora, correção monetária, custas do processo, honorários advocatícios que arbitro em 20% a taxa remuneratória de 0,3%. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.489 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Francisco Lobato Maia

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Francisco Lobato Maia com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de quinhentos e dezoito cruzeiros (Cr\$-518,00), reclamada na inicial pela Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.657 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Transportes Belém Lisboa Limitada

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma executada TRANSPORTES BELÉM LISBOA LIMITADA, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$-46.936,00), reclamada na inicial pela Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.336 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executada: Vanda de Oliveira Mourão.

SENTENÇA: Vistos, etc., Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) An Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.508 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Olivia & Filho Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc. julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.596 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Bar Merceria e Restaurante Dudu Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado BAR MERCIARIA E RESTAURANTE DUDU LIMITADA, com endereço nesta cidades, a pagar a quantia de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$-499,40), reclamada na inicial pela Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.890 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: SEMA - Com. e Indústria S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc., Julgo procedente a presente execução válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada SEMA - Comércio e Indústria S/A, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de hum mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$-1.320,00), reclamada na inicial pela Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.894 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Churrascaria Galeto - Edgar Neris de Souza

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada CHURRASCARIA GALETO - EDGAR NERIS DE SOUSA, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$-499,40), reclamada na inicial pela Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.944 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Transportes Belém Lisboa Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado TRANSPORTES BELÉM LISBOA LIMITADA, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de cinquenta mil, cento e setenta e hum cruzeiros (Cr\$-50.171,00), reclamada na inicial, pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.046 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Manoel Moreira Dias

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Manoel Moreira Dias, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de doze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-12.450,00), reclamada na inicial, pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens. À avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.094 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Luiz Soriano da Costa.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 21.08.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.319 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: J. S. Nogueira - JOFAMA

SENTENÇA: Idêntica ao acima.

Nº 14.566 e 14.576 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: PERFOR - Telecomunicações Limitada e José dos Santos Ribeiro.

SENTENÇA: Idêntico ao acima.

Nº 14600 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA.

Depte: Juíza Federal da 1ª Vara do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 21.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7066 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Odonaldo Antonio Alho Cardoso (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Reqda: Caixa Econômica Federal

DESPACHO: Indique o Requerente o seu endereço, bem como esclareça a data de sua admissão ao emprego, e a partir de quando devem retroagir os efeitos da opção, informando ainda se já optou anteriormente, e, se for o caso, se transacionou o direito à indenização correspondente ao tempo de serviço anterior à opção. Intime-se. Belém, 21.08.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11424 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Luiz Fernando da Silva (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira)

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Esclareça o Regulamento o dia em que foi admitido ao emprego, bem como se já optou anterior-

mente, e confirme a data a partir de quando devem ser considerados os efeitos da opção. Intime-se. Belém, 21.08.78.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11428 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Antonio Maia de Jesus Chaves Filho (Adv. Dr.

Alcides Gentil Sobrinho).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11434 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO:

Reqte: Jeuss do Nascimento Serpa (Adv. Dr. Douglas

G. Domingues).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11436 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Juvêncio Lopes Moreira (Adv. Dr. Alcides G.

Sobrinho).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11438 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Benedito Monteiro das Mercês (Adv. Dr.

Alcides G. Sobrinho)

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11374 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: João Pereira Souza

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessa-

do por intermédio de advogado. Belém, 21.08.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11422 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: José Ribamar Tavares Fernandes

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessa-

do por intermédio de advogado. Belém, 21.08.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11426 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Abdon Serrão Virgolino

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11430 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Raimundo Omar Souza da Silva

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11432 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Edson Francisco da Silva.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11440 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Nestor Antero Jesus da Silveira

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11446 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO:

Reqte: João Fernando Menezes

Reqda: Universitária Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11491 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Marcolino Geraldo do Nascimento Silva

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11493 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte: Pedro Raiol da Costa

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11649 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria da Conceição Cardoso da Cunha.

Reqda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14247 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr.

Teodomiro C. Filho)

Reclda: Caixa Econômica Federal

DESPACHO: Informe a Secretaria. Belém 21.08.78. a)

Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14808 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Jorge Assunção Tavares da Silva (Adv. Dra.

Maria da Conceição Bernadelli).

Reqdo: SUDAM

DESPACHO: Confirme o Requerente a data a partir de

quando deverão ser considerados os efeitos da opção,

atentando para o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.958, de

10.12/73, e no Parágrafo único, alínea C, do art. 2º do Decreto

nº 73.423, de 7/1/74. Intime-se. Belém, 20.08.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5699)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 10.413

(Processo Nº 38.838)

REQUERENTE: — Sra. Aldenora Oliveira Amador, Dire-
tora da Escola Particular Santa Filomena.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que
a Sra. Aldenora Oliveira Amador, Diretora da Escola Parti-
cular Santa Filomena, remeteu a exame e julgamento
neste Tribunal, sua prestação de contas na importância
de Cr\$ 85.650,00 (Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cin-
quenta Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Go-
verno do Estado no exercício de 1977, como tudo dos au-
tos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de
contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o com-
petente Alvará de Quitação em favor da Sra. Aldenora Oliveira
Amador, Diretora da Escola Particular Santa Filomena, relativa-
mente ao emprego da importância de Cr\$ 85.650,00 (Oitenta e
Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Cruzeiros), referente ao
auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro
de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-
procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.414

(Processo Nº 38.915)

REQUERENTE: Sra. Maria das Graças Gomes do Ama-
ral, Coordenadora do Grupo Comunitário do Bairro do
Tapanã.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que
a Sra. Maria das Graças Gomes do Amaral, Coordena-
dora do Grupo Comunitário do Bairro do Tapanã, reme-
teu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação
de contas na importância de Cr\$ 33.900,00 (Trinta e Três
Mil e Novecentos Cruzeiros), referente ao auxílio recebido
do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977,
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente alvará de Quitação, em favor da Sra. Maria das Graças Gomes do Amaral, Coordenadora do Grupo Comunitário do Bairro do Tapanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 33.900,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1977, conforme convênio firmado para concessão de 226 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.415

(Processo Nº 39.606)

REQUERENTE: D. Ângelo Rivato, Bispo-Prelado de Ponta de Pedras.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que D. Ângelo Rivato, Bispo da Prelazia de Ponta de Pedras, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de D. Ângelo Rivato, Bispo da Prelazia de Ponta de Pedras, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, destinado ao treinamento e mão de obra no Centro de Treinamento da Escola João XXIII, pertencente à Prelazia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.416

(Processo Nº 38.926)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Centrais Elétricas do Pará S/A..

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A., referente à prestação de contas de Recursos do Estado, transferidos à CELPA na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), recebida no exercício de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação

de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A., relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), referente a recursos recebidos do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.417

(Processo Nº 38.135)

REQUERENTE: Sr. Leoni Silva Ribeiro, Diretor do Centro Comunitário Allan Kardec.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Leoni Silva Ribeiro, Diretor do Centro Comunitário Allan Kardec, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Leoni Silva Ribeiro, Diretor do Centro Comunitário Allan Kardec, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.418

(Processo Nº 38.679)

REQUERENTE: Sra. Francisca das Chagas Souza, Presidente do Centro Social São Francisco.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Francisca das Chagas Souza, Presidente do Centro Social São Francisco, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Francisca das Chagas Souza, Presidente do Centro Social São Francisco, relativa-

mente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.419

(Processo Nº 39.009)

REQUERENTE: Sra. Almerinda Rodrigues Rosa, Presidente da Casa Espiritual.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Almerinda Rodrigues Rosa, Presidente da Casa Espiritual, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Almerinda Rodrigues Rosa, Presidente da Casa Espiritual, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.420

(Processo Nº 39.023)

REQUERENTE: Sr. Cícero Soares Lopes, Presidente da Sociedade Beneficente N. S. de Nazaré.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Cícero Soares Lopes, Presidente da Sociedade Beneficente N. S. de Nazaré, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), relativa ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Cícero Soares Lopes, Presidente da Sociedade Beneficente N. S. de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), relativa ao

auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.421

(Processo Nº 39.114)

ASSUNTO: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Tome-Açú.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Tome-Açú, relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1976, na importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), de responsabilidade do Sr. José Maria de Paiva, ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Maria Paiva, ex-Prefeito Municipal de Tome-Açú, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, cuja aplicação foi realizada no custeio de despesas com a construção de uma ponte sobre o Igarapé Mariquita, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.422

(Processo Nº 39.253)

REQUERENTE: Fundação Projeto Rondon da Amazônia.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Projeto Rondon, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. Fernando José Cavalcante de Albuquerque (período de janeiro a junho), na importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) e Gil Marcos de Oliveira Reis (período de julho a dezembro), na importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), refe-

rente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador:

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.423

(Processo Nº 39.473)

REQUERENTE: Sr. Aristides da Silva Fonseca, Presidente do Lar de Maria.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Aristides da Silva Fonseca, Presidente do Lar de Maria, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Aristides da Silva Fonseca, Presidente do Lar de Maria, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.424

(Processo Nº 40.091)

REQUERENTE: Sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1978, na importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), para atender aos habitantes atingidos pelas enchentes do Rio Tocantins, naquele município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros),

referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1978, para atender aos habitantes atingidos pelas enchentes do Rio Tocantins, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.425

(Processo Nº 36.299)

REQUERENTE: Ten. Cel. Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ten. Cel. Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Gabinete Militar do Governador e Consultoria Geral do Estado, na importância de Cr\$ 9.992.798,70 (Nove Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Setenta Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. Ten. Cel. Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, na importância de Cr\$ 9.801.456,70 (Nove Milhões, Oitocentos e Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Setenta Centavos), e ao Dr. Edgard Olhinto Contente, ex-Consultor Geral do Estado, na importância de Cr\$ 191.342,00 (Cento e Noventa e Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Cruzeiros), recebidas do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.426

(Processo Nº 39.045)

REQUERENTE: Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dos Restos a Pagar no exercício de 1975, na importância de Cr\$ 321.866,49 (Trezentos e Vinte e Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Sels Cruzeiros e Quarenta e Nove Centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 321.866,49 (Trezentos e Vinte e Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Nove Centavos), referente aos restos a Pagar do exercício de 1975.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2480)

ACÓRDÃO Nº 10.427

(Processo Nº 39.255)

REQUERENTE: Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Presidente do Conselho Estadual de Educação.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Presidente do Conselho Estadual de Educação, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 951.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Hum Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. Octávio Bandeira Cascaes, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 951.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Hum Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORREA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2480)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.035 DE 31 DE AGOSTO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR a Sra. TEREZA HELENA NASCIMENTO BARBOSA, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor, no Gabinete do Conselheiro Presidente JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Vice Presidente

(G. Reg. nº 2.515 - Dia: 01.09.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica, Pedro de Alcântara e Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Irituia, de que no dia 12 de setembro, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 35.667, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Irituia, exercício de 1976.

Belém, 25 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2457 — Dia 01.09.78)

* RESOLUÇÃO Nº 8.356

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante de Ata nº 2.280, desta data;

CONSIDERANDO o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal;

R E S O L V E:

Aprovar a indicação de Tomada de Contas nos SAAs de Itupiranga, Santarém-Novo, São Félix do Xingu, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel, Colares, Porto de Móz, São Francisco do Pará, Curralinho, Inhangapi, Jacundá, Peixe-Boi, Afuá, Augusto Correa, Gurupá, Senador José Porfírio, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista, Almeirim, Aveiro, Chaves e Primavera, relativo ao exercício de 1977 e nos SAAES, incorporados à COSANPA e que apresentaram fluxo de operações sem prestação de contas do Tribunal, referente ao exercício de 1975: Óbidos, exercício de 1976: Ananindeua, Altamira, Capanema; Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá, Marapanim, Nova Timboteua, Oriximiná, Ponta de Pedras, Santarém, Tucuruí e exercício de 1977: Bragança.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREA PRADO

* Republicada por ter saído com incorreção no D. O. nº 23.801, de 13 de julho de 1978.

(G. Reg. Nº 2489 — Dia 01.09.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.378

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob o nº 3.104, de 04.08.78, em que o Sr. Cleber Newton Velasco, solicita reconsideração de decisão deste Tribunal contida na Resolução nº 8.302 de 23.05.78, que lhe atribuiu corresponsabilidade no retardamento do envio da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, exercício de 1976 e, em consequência, determinou a representação ao Conselho de Contabilidade contra o Senhor Dr. Cleber Newton Velasco, aplicando-lhe, também, a multa correspondente a 50% do que percebeu como Contador da referida Prefeitura, na forma do que preceituam os §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 4.592, de 24.11.75, por haver prejudicado a observância do disposto no art. 7º da referida Lei;

R E S O L V E:

Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Emilio Martins, que votaram pelo arquivamento, indeferir o pedido de reconsideração do Senhor Dr. Cleber Newton Velasco.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. - nº 2.480)

RESOLUÇÃO Nº 8.379

(Processos nºs 39.030, 39.680, 39.980, 39.997, 39.981, 39.977 e 38.732)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 39.030, 39.680, 39.980, 39.997, 39.981, 39.977 e 38.732;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 39.030 — Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Cidade Nova — 3ª Etapa — Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 39.680 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, o Banco do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém, visando ressarcir a referida Prefeitura das obrigações financeiras do exercício de 1977 — Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 39.980 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário de 5ª Linha, para concessão de 55 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau matriculados na referida Escola — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 39.997 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário da 5ª Linha, para concessão de 120 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau matriculados na Escola D. Pedro I — Relator; Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 39.981 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário João Pilatos, para concessão de 55 bolsas a escolares de nível de 1º grau matriculados na referida Escola — Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 39.977 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia de São João Batista, para concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau matriculados na Escola Nossa Senhora das Graças — Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

Processo nº 38.732 — Resolução nº 06/77, de 31.10.77, da Junta Comercial do Estado do Pará, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1978 — Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. - nº 2.480)

RESOLUÇÃO Nº 8.380

(Processos nºs 40.039, 39.998, 39.446, 39.826, 39.570)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora, nos autos dos Processos nºs 40.039, 39.998, 39.446, 39.826 e 39.570.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os cadastros abaixo identificados:

Processo nº 40.039 — Ré-Ratificação do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e a

Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, referente ao Conjunto residencial "Cidade Nova IV" no município de Ananindeua;

Processo nº 39.998 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Tapanã, para concessão de 150 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, matriculados na escola de 1º Grau Dr. Manoel Pedro d'Oliveira;

Processo nº 39.446 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Rico-norte Toalheiro Ltda., para fornecimento de toalhas assépticas à referida Secretaria;

Processo nº 39.826 — Convênio e seu Termo Aditivo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém, para pagamento da indenização a que tem direito os proprietários dos bens expropriados no referido município;

Processo nº 39.570 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma AS-TEMAC LTDA — Comércio, Representação, Locadora e Assistência Técnica em Geral, para manutenção das máquinas de calcular eletrônicas da referida Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. - nº 2.480)

RESOLUÇÃO Nº 8381

(Processo nº 37.875)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, desde que o responsável pelas contas apresente à Câmara Municipal, antes do julgamento, a folha de pagamento no valor de Cr\$ 7.840,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. - nº 2.480)

RESOLUÇÃO Nº 8.382

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978, tendo em vista proposta da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º — Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado designar os integrantes das Comissões Examinadoras destinadas aos concursos para provimento dos cargos de Auxiliar do Controle Externo — Nível B, Taquígrafo, Motorista, Contínuo, Servente, Vigia e Eletricista.

Art. 2º — As Comissões Examinadoras pertinentes aos concursos para Auxiliar de Controle Externo nível B, Motorista, Contínuo, Servente, Vigia e Eletricista serão integradas, além

de professores ou técnicos, por Conselheiros do Tribunal, aos quais fica conferida a atribuição de examinador, nos termos do item IX do art. 10 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. - nº 2.480)

RESOLUÇÃO Nº 8.383

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo senhor João de Almeida Serra, Guarda Fiscal lotado na Agência da Fazenda Estadual de Maracanã, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. - nº 2.480)

RESOLUÇÃO Nº (8.389)

(Processo nº 31.845)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, referentes ao exercício financeiro de 1974, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. — Reg. nº 2480).

RESOLUÇÃO Nº 8.390

(Processos nºs 39.476, 39.574, 40.094, 40.095, 40.104, 40.102, 40.107 e 39.691)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 18 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Emílio Martins nos processos nºs 39.476, 39.574, 40.094, 40.095, 40.104, 40.102, 40.107 e 39.691.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 39.476 — Decreto nº 10.531 de 13.3.78 e Resolução nº 05/78 de 8.3.78, que majoram a remuneração dos servidores da Loteria do Estado do Pará;

Processo nº 39.574 — Convênio firmado entre o Instituto de Terras do Pará e o Banco do Estado do Pará S/A., para prestação de serviços de arrecadação;

Processo nº 40.094 — Instrumento particular de convênio de assistência a educandos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Nossa Senhora das Graças;

Processo nº 40.095 — Convênio de Assistência a Educandos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Santa Luzia;

Processo nº 40.104 — Convênio de Assistência a Educandos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Associação Benficiente Padre Anchieta;

Processo nº 40.102 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Boa Esperança, para Assistência a Educandos;

Processo nº 40.107 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Firma Reconstructora, para prestação de serviço de manutenção das máquinas e ventiladores da Secretaria Municipal de Belém;

Processo nº 39.691 — Termo de Convênio, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, o Banco do Estado do Pará S/A., e a Secretaria de Estado de Agricultura, visando o custeio do Programa de Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Subprocurador.

(G. — Reg. nº 2480).

RESOLUÇÃO Nº 8.391

(Processo nº 40.202)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, nos seguintes termos: "Não constando do processo, segundo informou o relator, informação sobre a receita própria do município, bem como sobre as despesas com o Gabinete do Prefeito, nego, coerente com os meus pronunciamentos anteriores em casos análogos o cadastramento pedido, pois não disponho de elementos para avaliar se o ato não fere os princípios jurídicos referentes ao ato jurídico perfeito".

R E S O L V E:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, deferir o cadastro da Resolução nº 003/78 de 20.06.78, que majora os Subsídios e a Representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. — Reg. nº 2480).

RESOLUÇÃO Nº 8.392

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1978.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Ex-Governador do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. nº 2480).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA L. SANTOS LIMPADORA "Q" BRILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, 1585, nesta Capital, esse Órgão, aqui denominado Contratante, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e a firma L. Santos Limpadora "Q" Brilho, com sede nesta Cidade, à Av. Braz de Aguiar, 417, ora denominada Contratada, representada por seu Titular, têm justo e contrato o seguinte:

1- A Contratada obriga-se a prestar os serviços de Vigilância durante 15 (quinze) dias por mês, no prédio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no horário das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, exceto aos sábados, domingos e feriados, quando a vigilância será feita no horário integral de 24 horas por dia.

2- O Contratante obriga-se a pagar à Contratada mensalmente, pela execução dos serviços citados na cláusula anterior a quantia de Cr\$-3.039,00 (Três Mil e Trinta e Nove Cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$-24.312,00 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros), para 8 (oito) meses de serviço.

3- O prazo de duração do presente Contrato é de 8 (oito) meses, retroagindo sua contagem para 1º de maio de 1978 e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano, podendo o mesmo ser renovado se assim convier às partes, pelos termos e condições que no momento forem ajustados.

4- O valor referido na cláusula 2 (dois), supra será pago através da verba:

02.00 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.01 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATIVIDADE—01020022.005 — FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

3132.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS,

do Orçamento do Contratante, ficando desde logo empenhado total valor.

5- O inadimplemento do presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas, pelo Contratante ou pela Contratada, acarretará a rescisão de pleno direito do mesmo, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

6- A Contratada fica dispensada de caução, por já manter com este tribunal Contrato de outros serviços.

7- Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, transcrito este instrumento às folhas do livro próprio nº 76 a 77.

Belém, 28 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

a) Illegível

p.p. Raulino Araujo

TESTEMUNHAS:

a) Illegível

Ana Maria Cavalcante Domingues

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. de verdade.

Belém, 29 de agosto de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto.

(G. — Reg. nº 2481).

RESOLUÇÃO Nº 8.384

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Raimundo William Tavares Júnior, protocolado sob o nº 03180, em 09.08.78 e constante da Ata da sessão desta data;

RESOLVE:

Autorizar à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato exonerando do cargo de Escriurário do Quadro de Pessoal, Raimundo William Tavares Júnior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 2480)

RESOLUÇÃO Nº 8.385

(Processo nº 40.249)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO a denúncia feita pelo Sr. João da Paixão dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana do Araguaia (Documento protocolado sob o nº 2.622, de 07.07.78 - Processo nº 40.249), contra o Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito do referido Município;

RESOLVE:

Arquivar o Processo nº 40.249, que trata da denúncia formulada pelo Sr. Vereador João da Paixão dos Santos contra o Prefeito de Santana do Araguaia, Sr. José Ribamar Moraes, por não ter a mesma atendido às disposições contidas no item I e II do art. 272 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 2480)

RESOLUÇÃO Nº 8.386

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO a seguinte proposição da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro:

"Por decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será hoje admitido na Ordem do Mérito Grão Pará, no grau de Comendador nosso ilustre Presidente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. Raramente uma comenda é concedida com tanta justiça e merecimento. Quem conhece a inextinguível dedicação de José Maria Barbosa à causa pública pode bem avaliar as virtudes que o credenciaram a receber tão justa homenagem. Os relevantes serviços que Sua Excelência vem prestando ao Estado completam-se, agora, neste Órgão, onde, na Presidência, realiza brilhante e profícua gestão administrativa. Com o registro do acontecimento na ata desta sessão, proponho, ao Plenário, um voto de congratulações ao Conselheiro José Maria Barbosa, expressando a alegria deste Colegiado em vê-lo agraciado com tão honrosa comenda".

RESOLVE:

Aprovar referida proposição consignando, nos assentamentos do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Presidente deste Tribunal, voto de congratulações por sua admissão na Ordem do Mérito Grão-Pará, no grau de Comendador, por ato do Grão-Mestre da Ordem, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES.

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De pleno acordo com a manifestação da Excelentíssima Senhora Conselheira Eva Pinheiro, porque realmente são tão relevantes os serviços que Vossa Excelência, Senhor Presidente, já prestou ao Estado não só no Tribunal, mas em outras funções públicas, notadamente, na de Secretário de Estado de Obras, que toda a comunidade reconhece a justiça dessa concessão".

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EMÍLIO MARTINS: "Também concordo plenamente com a Excelentíssima Senhora Conselheira Eva Pinheiro, e dou meu testemunho pessoal do trabalho de Vossa Excelência, não só no Tribunal de Contas, como fora do Tribunal na vida pública, no setor de Letras, em todos os setores enfim que Vossa Excelência tem prestado grande trabalho à comunidade paraense, que o faz merecedor da comenda. De pleno acordo com a proposição da Excelentíssima Senhora Conselheira Eva Pinheiro."

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARNALDO CORRÊA PRADO: "De pleno acordo com a proposição da Excelentíssima Senhora Conselheira Eva Pinheiro. Contudo, não digo que daria meu testemunho, porque seria muito modesto, e porque são públicos e notórios os relevantes serviços prestados por Vossa Excelência à vida pública do Pará".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente-Impedido de Votar
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 8.387

(Processos nºs 39.686, 39.994, 39.968, 39.974, 38.817, 39.990, 39.790, 40.014 e 40.054)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs. 39.686, 39.994, 39.968, 39.974, 38.817, 39.990, 39.790, 40.014 e 40.054;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 39.686 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o Banco do Estado do Pará, e a Prefeitura Municipal de Marabá, visando ressarcir a referida Prefeitura das obrigações financeiras para o exercício de 1977 - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 39.994 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Dr. Rodolfo Tourinho, para a concessão de 350 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, matriculados na referida Escola - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 39.968 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Adventista Rio Jordão, para a concessão de 110 bolsas a escolares de nível de 1º grau matriculados na referida Escola - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 39.974 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e a Escola Mista Cosme e Damião, para a concessão de 120 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º Grau matriculados na referida Escola - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 38.817 - Decreto nº 325 e Lei nº 526, de 5.6.78, da Prefeitura Municipal de Cametá, que alteram dispositivos da Lei nº 517 de 22.11.77 - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 39.990 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Pedro Gonçalves dos Santos, para os serviços profissionais na construção de uma Unidade Escolar na localidade "Canta Galo", no referido Município - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 39.790 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e a firma Manoel Joaquim Almeida, Construções Ltda., para construção de uma sala de aula na Escola Municipal "Pedro Carneiro", na povoação Quatro Bocas, no referido Município - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO Nº 40.014 - Convênio celebrado entre a

Prefeitura Municipal de Breves e o Curso Supletivo de 2º Grau Abril, do referido Município - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO Nº 40.054 - Convênio celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para a construção de uma nova caixa d'água elevada inclusive cisterna na sede da referida Imprensa - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subsecretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 8.388

(Processos nºs. 39.995, 39.999, 40.065, 40.096, 40.100, 40.101, 40.105, 39.739 e 39.775).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator nos processos nºs. 39.995, 39.999, 40.065, 40.096, 40.100, 40.101 e 40.105, 39.739 e 39.775.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguinte cadastros:

PROCESSO Nº 39.995 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Santa Maria Goretti, para concessão de 130 bolsas de estudo a alunos de 1º grau matriculados na escola do referido Centro.

PROCESSO Nº 39.999 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escolinha do Mickey, para concessão de 180 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na citada Escola.

PROCESSO Nº 48.065 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Comunidade Tambés Tupinambás, para concessão de 315 bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na referida Comunidade.

PROCESSO Nº 40.096 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Téc. Aparecida para concessão de 300 bolsas de estudo a escolares de 1º Grau, matriculados no referido Centro.

PROCESSO Nº 40.100 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário 1º de Setembro para concessão de 97 bolsas de estudo a alunos matriculados no referido Centro.

PROCESSO Nº 40.101 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário Novo Horizonte, para concessão de 230 bolsas de estudo a alunos de 1º grau, matriculados no citado Centro.

PROCESSO Nº 40.105 - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Particular Santa Maria de Belém, para concessão de 250 bolsas de estudo a escolares de 1º grau matriculados na referida escola.

PROCESSO Nº 39.739 - Lei nº 001 de 01.02.78 e Decreto nº 03 de 03.02.78, que concede aumento de 50% aos funcionários ativos, inativos, pensionistas e gratificados da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

PROCESSO Nº 39.775 - Convênio firmado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará e o Instituto de Terras do Pará, para execução de um programa radiofônico informático cultural das atividades do ITERPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador